



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE ALTAMIRA-PARÁ**

**Ref. IPL 044/2014-DPF/ATM/PA**

**Ref. Processo N° 0000278-39.2015.4.01.3903 (Cautelar de Interceptação Telefônica)**

**Ref. Processo N° 2881-85.2015.4.01.3903 (Cautelar de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal)**

**Ref. Processo N° 277-54.2015.4.01.3903 (representação da autoridade policial)**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas pelos artigos 129, inciso I, da Constituição Federal e artigo 41 do Código de Processo Penal, vem à presença de Vossa Excelência para, com base no que está descrito no Inquérito Policial em epígrafe e cautelares conexas, oferecer **DENÚNCIA** em face de crimes praticados por

**ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO** **DADOS PESSOAIS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**

**RICARDO CALDEIRA VIACAVA** **DADOS PESSOAIS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**

**ADILCE ELEOTÉRIO GARCIA (PANQUINHA)** **DADOS PESSOAIS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**

**EREMILTON LIMA DA SILVA** **DADOS PESSOAIS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**

**LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA** **DADOS PESSOAIS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**

**LEILSON GOMES MACIEL** **DADOS PESSOAIS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

**ADULÃO ALVES DE LIMA** **DADOS PESSOAIS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**

**ARNILDO ROGERIO GAUER** **DADOS PESSOAIS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**

**NILCE MAIA NOGUEIRA GAUER** **DADOS PESSOAIS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**

**CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO** **DADOS PESSOAIS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**

**CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO FILHO** **DADOS PESSOAIS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**

**MARCIO KLEIB COMINHO** **DADOS PESSOAIS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**

**conforme os fatos e fundamentos jurídicos a seguir descritos.**

**DO BREVE RESUMO**

Trata-se, na origem, de Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência do crime ambiental do art. 50-A, da Lei 9.605/98, consistente no **desmatamento ilegal de 13.984,19 hectares** (auto de infração 1885-E/2014, fl. 75). (**ANEXO I – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO KAYAPÓ, FLS. 06/80 DO IPL 44/2014**).

Os fatos foram desvendados por ocasião da Operação Kayapó (fls. 05/73), realizada pelo IBAMA entre 01 e 05 de abril de 2014, por meio de atos de fiscalização **no interior e no entorno da Terra Indígena Menkragnoti**, situada no Município de Altamira-PA, conforme fls. 06 do Inquérito Policial n° 44/2014.

Conforme fl. 08 do Inquérito Policial n° 44/2014, a Operação Kayapó, realizada pelo IBAMA, **apreendeu 26 motosserras e 3 motocicletas, desmontou 11 acampamentos de trabalho escravo, deteve 40 pessoas**, embargou 13.984,19 hectares e aplicou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em multas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Após aprofundar as investigações<sup>1</sup>, a força-tarefa constituída por Ministério Público Federal, Receita Federal do Brasil - RFB, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Polícia Federal comprovou a atuação de organização criminosa voltada ao desmatamento ilegal, com a respectiva grilagem de terras públicas federais no Estado do Pará, tendo por objetivo final o desenvolvimento de atividade econômica agropecuária e arrendamento das terras griladas.

Foi verificado que a organização criminosa agia por meio de interpostas pessoas, as quais, além de servirem de “testas de ferro”, assumindo desmatamentos praticados por **ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO**, também figuravam em documentos públicos e privados ideologicamente falsos.

O líder da organização criminosa, **ANTÔNIO JOSÉ**, é apontado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA como responsável pelo desmatamento, no Estado do Pará, entre os anos de 2012 e 2015, de mais de trinta mil (30.000) hectares, com imposição de multas que superam R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), pelo IBAMA<sup>2</sup>.

---

**1 Ref. Processo N° 0000278-39.2015.4.01.3903 (Cautelar de Interceptação Telefônica)**

**Ref. Processo N° 2881-85.2015.4.01.3903 (Cautelar de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal)**

**Ref. Processo N° 277-54.2015.4.01.3903 (representação da autoridade policial)**

21885 E 09/04/2014 29/04/2014 50.000.000,00 Multa Lavrado 02018.000814/2014-94

8392 E 08/10/2015 28/10/2015 578.440,50 Multa Lavrado 02018.002494/2015-98

8393 E 08/10/2015 28/10/2015 651.500,00 Multa Lavrado 02018.002490/2015-18

9232 E 01/05/2014 21/05/2014 2.200.000,00 Multa Lavrado 02048.000660/2014-83

326558 D 12/07/2002 01/08/2002 554.536,00 Multa Lavrado 02054.001218/2002-51

326559 D 12/07/2002 01/08/2002 768.360,00 Multa Lavrado 02054.001082/2002-80

327244 D 01/09/2003 21/09/2003 412.500,00 Multa Lavrado 02054.000887/2003-97

360548 D 28/06/2013 18/07/2013 1.815.000,00 Multa Lavrado 02048.000627/2013-72

495489 D 01/10/1012 21/10/1012 40.875.000,00 Multa Lavrado 02048.000655/2012-17

690264 D 16/11/2012 06/12/2012 38.880.000,00 Multa Lavrado 02048.001026/2012-04

690265 D 16/11/2012 06/12/2012 22.950.000,00 Multa Lavrado 02048.001027/2012-41

690269 D 07/07/2013 27/07/2013 630.000,00 Multa Lavrado 02048.000794/2013-13

733334 D 13/06/2013 03/07/2013 1.760.000,00 Multa Lavrado 02018.000900/2013-16

733335 D 13/06/2013 03/07/2013 3.460.000,00 Multa Lavrado 02018.000899/2013-20

9054178 E 26/10/2015 15/11/2015 3.000,00 Multa Lavrado 02018.000789/2016-19



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

A área total destruída (mais de 30.000 Hectares = 300 km<sup>2</sup>) corresponde ao território de RECIFE-PE (217 Km<sup>2</sup>), FORTALEZA-CE (313,14 Km<sup>2</sup>), BELO HORIZONTE (331 Km<sup>2</sup>) e três vezes a área da cidade de VITÓRIA-ES (93,381 Km<sup>2</sup>).

O **LAUDO Nº 010/2016 – UTEC/DPF/SNM/PA**, da Polícia Federal, identificou para o Auto de Infração nº 1885-E (13.984,19 hectares), lavrado contra ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO, prejuízos ambientais relacionados à exploração seletiva ilegal de madeira, conversão do uso do solo ilegal e custo de restauração ambiental, orçados em **R\$ 162.869.772,50 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois)**. (**ANEXO II - LAUDO Nº 010/2016 – UTEC/DPF/SNM/PA**, da Polícia Federal).

Conforme Ofício 02001.006339/206-19 DIPRO/IBAMA, essa foi, até o dia de conclusão desta denúncia, **a maior área já embargada pelo IBAMA (Termo de Embargo nº 637603-E) por prática de desmatamento ilegal na floresta amazônica.** (**ANEXO III – OFÍCIO 02001.006339/206-19 DIPRO/IBAMA**).

O custo estimado dos prejuízos causados ao meio ambiente é de mais de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), **quando considerados os demais Autos de Infração**, conforme Ação Civil Pública, **Processo nº: 1503-60.2016.4.01.3903**, ajuizada perante a Subseção Judiciária de Altamira-PA, pelo Ministério Público Federal, com decisão liminar de indisponibilidade de bens no valor **R\$ 420.167.203,73 (QUATROCENTOS E VINTE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**. (**ANEXO IV – PETIÇÃO INICIAL DA ACP E DECISÃO JUDICIAL LIMINAR**).

Na presente denúncia, o Ministério Público Federal analisará as condutas típicas relacionadas **aos crimes do art. 299 do Código Penal, em conjunto com os crimes ambientais dos arts. 41, 48 e 50-A da Lei 9.605/1998**, quando da lavratura do Auto

9054182 E 27/06/2016 17/07/2016 2.277.000,00 Multa

9054183 E 27/06/2016 17/07/2016 650.000,00 Multa Lavrado

9062398 E 28/06/2016 18/07/2016 119.000,00 Multa Lavrado 02018.001923/2016-91

9062920 E 07/05/2014 27/05/2014 1.000,00 Multa Lavrado 02048.000744/2014-17

9080249 E 09/04/2014 29/04/2014 1.840.000,00 Multa Lavrado

9088010 E 24/06/2016 14/07/2016 14.635.000,00 Multa Lavrado

9092446 E 28/06/2016 18/07/2016 16.525.000,00 Multa Lavrado 02018.001925/2016-80



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

de Infração nº 1885-E, fl. 74, do IBAMA, por **desmatamento ilegal de 13.984,19 hectares**, Auto de Infração nº 9054182-E pelo uso de fogo em 2.276,17 hectares e Auto de Infração nº 9062398-E pelo uso de fogo em 118,23 hectares.

Tendo esse panorama, o MPF passa a expor o que se segue.

**DA MATERIALIDADE DOS CRIMES AMBIENTAIS**

Como já dito, a ação fiscalizatória do IBAMA, por meio da Operação Kayapó, que se realizou entre os dias 1 e 5 de abril de 2014, conforme fl. 08 do Inquérito Policial nº 44/2014, **apreendeu 26 motosserras e 3 motocicletas, desmontou 11 acampamentos, deteve 40 pessoas**, verificou desmatamentos de 13.984,19 hectares (Auto de Infração 1885-E), embargou 13.984,19 hectares e aplicou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em multas **(relatório de atividades e de fiscalização juntado aos autos do IPL 44/2014, fls. 06/80)**.

Nessa ocasião, restou comprovada a disposição de 11 acampamentos espalhados por todo o território da floresta que estava sendo desmatada, **tática conhecida como desmatamento multiponto ou desmatamento cupim**.

O desmatamento seguia uma estratégia de ocultação. As árvores com copas mais altas eram preservadas para que as demais espécies fossem derrubadas sem que o crime pudesse ser identificado pelos satélites de detecção de desmatamento. Após, era ateado fogo na floresta.

Ressalte-se que pesquisa científica conduzida por Jos Barlow, pesquisador da Universidade de Lancaster (Reino Unido) e do Museu Emílio Goeldi, em Belém-PA, que contou com a participação de 18 instituições científicas, afirma que a degradação florestal – o empobrecimento progressivo de uma mata, causado pela fragmentação, pela exploração de madeira, pela caça e pelo fogo – pode resultar numa perda de espécies equivalente à causada pelo desmatamento. **É como se a floresta virasse um zumbi: mesmo protegida**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

**do corte raso, ela está funcionalmente morta e esvaziada de fauna e flora. Esse estudo foi publicado no site do periódico Nature (um dos mais respeitados do mundo)**<sup>3</sup>.

Antônio José Junqueira Vilela Filho, Chefe e um dos principais financiadores do esquema, monitorava, via satélite, as queimadas feitas pelo grupo criminoso.<sup>4</sup>

Em cada acampamento moravam entre 07 (sete) e 10 (dez) pessoas, divididas em grupos espalhados estrategicamente, conforme estudo de geoprocessamento do local a ser desmatado.

Os acampamentos eram compostos de: i) 05 (cinco) a 08 (oito) operadores de motosserras (grande maioria), ii) 01 (uma) pessoa encarregada da manutenção dessas máquinas (meloso) e iii) 01 (uma) cozinheira. Vista aérea e terrestres de um dos 11 acampamentos:

---

3 <http://www.nature.com/nature/journal/v535/n7610/full/nature18326.html>

4 Auto Circunstanciado VI

Código: 166020

Data: 30/09/2015 Hora: 09:07:28 Duração: 00:04:11

Alvo:

Fone Alvo: Fone Contato:

Interlocutores: AJ X ROGÉRIO

20150930090728006.wav

ROGÉRIO: Ele ia queimar depois do dia quinze, né.

AJ: É, mas não queimou lá não, viu.

**ROGÉRIO: Aham, cê tem acompanhado pelo satélite, né.**

**AJ: Tenho. Eu, pelo menos, não vi fogo lá não.**

ROGÉRIO: Eu vou ligar pra Jhonny (ou Djone) na hora do almoço, eu vou falar com ele porque lá tem pouca chuva, né. (ininteligível).

AJ: É, eu também acho que tem que correr um fogo, mas ele tem que abrir, né.

ROGÉRIO: É, tem que abrir. O ano passado (ininteligível) não choveu nada, né.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Noutro momento, equipe composta por agentes de fiscalização do IBAMA e Peritos da Policial Federal deslocou-se a campo nos dias 15 e 17 de outubro de 2015 para verificar a situação atual da área objeto do desmatamento/embargo constatado pelo IBAMA em julho de 2015 no polígono identificado por meio do Deter sob as coordenadas geográficas (centroide) 08° 15' 44,12" S e 54° 44' 06,01" W, na região da Gleba Curuaes, no entorno da Terra Indígena Menkgranoti, que resultara na lavratura dos autos de infração nº. 8392-E (*impedir a regeneração natural de vegetação em uma área de 115,6881 ha objeto de atuação e embargo por meio do TEI n. 637603-E*) e 8393-E (*descumprir embargo de área do TEI n. 637603-E, consolidando a destruição da vegetação em fase de recuperação ambiental*).

Adicionalmente à vistoria no local, a equipe procedeu com o levantamento de informações/dados visando apurações sobre a autoria (responsável) e materialidade acerca de novas infrações ambientais praticadas no local a partir da consolidação da área desmatada com **uso do fogo observado em imagem de satélite** e outros ilícitos ambientais em áreas adjacentes objetos de embargo do IBAMA (Fazenda São Lourenço).

A equipe sobrevoou as áreas alvos de fiscalização, percorrendo diferentes pontos de áreas abertas, estradas de acesso ligando as diferentes áreas de desmatamento constatadas no interior do extenso polígono embargado pelo IBAMA por meio do TEI n. 637603-E, que somam 13.984,19 ha, e adentram, via terrestre, em algumas trilhas no interior da área desmatada/queimada sob as coordenadas geográficas (centroide) 08° 15' 44,12"S e 54° 44' 06,01" W.

Além do uso de fogo constatado, verificou-se que houve a consolidação de áreas de pastagem e implantação de estrutura de fazenda para fins de **criação de gados em vários locais sob as áreas desmatadas ilegalmente e embargadas** pelo IBAMA em 2014 (09.04.2014) em função da **destruição de vegetação** (desmatamento e exploração ilegal de florestas) de 13.984,19 ha, que resultou no Auto de Infração nº 1885-E e o Termo de Embargo/TEI n. 637603- E.

Foram constatados, a partir do sobrevoo sob a área embargada de 13.984,19 ha, vários locais com áreas de pastagem formada, várias estradas de acesso ligando as



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

áreas, pastos e áreas desmatadas consolidadas no interior da área embargada, presença de animais pastando no local e estrutura para criação de animais como cochos para alimentação de gado.

Essas áreas em que se confirmou **o uso de fogo (AI 9062398-E – 118,23 ha e AI 9054182-E – 2.276,17 ha)**, bem como **o descumprimento de embargo (TEI 637603-E)** com o conseqüente **impedimento da regeneração natural** de vegetação nativa, mediante a **criação de gado e manutenção de pastagem**, abrangem os desmatamentos anteriormente efetivados em 2014 e em junho/julho de 2015, bem como confirmam o “**modus operandi**” de atuação do grupo criminoso liderado por Antônio José Junqueira Vilela Filho em atuar na consolidação das áreas desmatadas a partir de queimadas e implantação de pastagem e infraestrutura (cercas, sedes de fazendas), passando por um processo de cadastramento das Fazendas no Cadastro Ambiental Rural e no Sistema da ADEPARÁ em nomes de laranjas, arrendamento de terras públicas para criação de animais e finalmente a venda de terra publica grilada.

No bojo das investigações, destacam-se, portanto, os seguintes Autos de Infração e as seguintes condutas delituosas, relacionadas a crimes ambientais, objetos da presente denúncia:

- 1) Auto de Infração nº 1885-E: **desmatamento ilegal de 13.984,19 hectares;**
- 2) Auto de Infração nº 9062398-E: **uso de fogo em 118,23 hectares;**
- 3) Auto de Infração nº 9054182-E: **uso de fogo em 2.276,17 hectares;**
- 4) Descumprimento de embargo (Termo de Embargo/Interdição nº 637603-E) e Autos de Infração 8392-E e 9092446, por **impedir a regeneração natural de 115 e 3.304 hectares, respectivamente, na área de 13.984,19 hectares (Auto de Infração 1885-E)**, anteriormente autuada e embargada.

Nesse contexto, os requeridos estão sendo denunciados pela prática dos crimes previstos nos arts. 41, 48 e 50-A da Lei 9.605/98 c/c art. 2º da mesma lei:

**Art. 41.** Provocar incêndio em mata ou floresta:  
Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

**Art. 48.** Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

**Art. 50-A.** Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.

**Art. 2º** Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

## **DA AUTORIA DOS CRIMES AMBIENTAIS**

### **Das declarações dos trabalhadores**

Os trabalhadores detidos nos acampamentos montados dentro da floresta foram ouvidos e suas declarações lavradas em termos **acostados às fls. 63/74 dos autos do apuratório.**

Segue-se a transcrição dos Termos de Declaração lavrados:

**Fl. 62, NOMES E DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**. Durante ação fiscalizatória em atendimento a denúncia de desflorestamento ilegal, o declarante foi encontrado em um dos acampamentos localizados no interior da floresta, acampamentos esses compostos por trabalhadores contratados para efetuar o desflorestamento da área. Durante a tomada do presente Termo de Declaração, o declarante relatou a equipe que havia sido contratado a cerca de 20 dias, e que estaria acampado no local a 18 dias. Que uma pessoa de alcunha "Marabá", foi quem o contratou para que o mesmo prestasse serviço de "meloso", pessoa responsável pelo abastecimento de motosserras. Que o viu uma vez em Castelo dos Sonhos, no dia em que foi contratado. Que sabe que "Marabá" reside em Castelo dos Sonhos, mas desconhece especificamente seu endereço. Que "Marabá" trabalha com agenciamento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Altamira

de trabalhadores rurais, atividade conhecida como “GATO”. Que o “Marabá” contratou uma caminhonete para trazê-los até no ramal próximo ao desmatamento e que de lá seguiriam a pé, perguntando aos madeireiros que atuam na região onde estaria acontecendo a “derrubada”. Que seu acampamento possuía um total de sete pessoas, sendo cinco operadores de motosserra, um cozinheiro e um meloso. Que deveriam desflorestar uma área de 100 alqueires. Que acredita que valor acertado foi de R\$ 380,00 por alqueire. Que até o momento já teriam desmatado cerca de 70 alqueires. Que tem conhecimento da existência de outros acampamentos na área. Que existia um fiscal conhecido como “Cabana” que visitava os acampamentos diariamente para acompanhar o andamento do trabalho. Que cabana se deslocava em um motocicleta “BROS” 125 cc de cor laranja. Que acredita que esse fiscal é funcionário do “Marabá”. Que esse fiscal seria uma pessoa de estatura alta e de cor branca de aproximadamente uns 38 anos. Que “Cabana” também trabalha como moto taxista em Castelo dos Sonhos. Que a área em que eles estariam trabalhando seria de uma pessoa conhecida por “Vilela”. Que não o conhece pessoalmente. Que ouviu falar que o sr. “Vilela” possui outras fazendas no estado do Mato Grosso. Que um avião bimotor de cor branca costumava sobrevoar a área do desmatamento. Que diziam que neste avião estaria o sr. “Vilela” acompanhando o trabalho de “derrubada”. Que as motosserras foram entregues pelo “Marabá” em regime de comodato para ser paga com parte do dinheiro que eles receberiam pelo serviço.

fl. 63, **NOMES E DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**  
Durante ação fiscalizatória em atendimento a denúncia de desflorestamento ilegal o declarante foi encontrado em um dos acampamentos localizados no interior da floresta, acampamentos esses compostos por trabalhadores contratados para efetuar o desflorestamento da área. Durante a tomada do presente Termo de Declaração, o declarante relatou a equipe que havia sido contratado a cerca de 40 dias, e que estaria acampado no local a 40 dias. Que uma pessoa de alcunha “Marabá”, foi quem o contratou para que o mesmo prestasse serviço de “meloso”, pessoa responsável pelo abastecimento de motosserras. Que o viu uma vez em Castelo dos Sonhos, no dia em que foi contratado. Que não sabe onde o “Marabá” reside. Que “Marabá” trabalha com agenciamento de trabalhadores rurais, atividade conhecida como “GATO”. Que conseguiu vir para o local do trabalho de carona em uma moto juntamente com outro contratado. Que esse rapaz da moto sabia onde iria trabalhar e lá o deixou. Que seu acampamento possuía um total de sete pessoas, sendo cinco operadores de motosserra, um cozinheiro e um “meloso”. Que deveriam desflorestar uma área de 100 alqueires. Que acredita que o valor acertado seria de R\$ 350,00 por alqueire. Que até o momento já teriam desmatado cerca de 50 alqueires. Que tem conhecimento da existência de outros acampamentos na área. Que existia um fiscal conhecido como “Zé”, que permanecia nos acampamentos para acompanhar o andamento do trabalho. Que acredita que esse fiscal é funcionário de “Marabá”. Que esse fiscal seria uma pessoa de estatura alta e de cor morena, com aproximadamente quarenta anos. Que a área em que eles estariam



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Altamira

trabalhando seria de uma pessoa conhecida por “Vilela”. Que não o conhece pessoalmente. Que ouviu falar que o sr. “Vilela” possui outras fazendas no estado do Mato Grosso. Que as motosserras foram entregues pelo “Marabá” em regime de comodato, para ser paga com parte do dinheiro que eles receberiam pelo serviço.

**FL. 64, NOMES E DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO** Durante ação fiscalizadora em atendimento a denúncia de desflorestamento ilegal, o declarante foi encontrado em um acampamento no interior da floresta na área objeto da denúncia. O acampamento serve de base para os trabalhadores contratados para o serviço de desflorestamento encontrado no local. Perguntado, o declarante relatou à equipe que havia sido contratado há nove dias e que estariam acampados a cerca de oito dias. Que uma pessoa de alcunha “Goiano”, residente em Novo Progresso no estado do Pará, o teria convidado para um trabalho de “derrubada” para o “marabá”. Que o mesmo aceitou o trabalho sendo contratado como operador de motosserra. Que juntamente com “Goiano” e outros oito trabalhadores ocuparam um acampamento. **Que nesse acampamento existiam sete operadores de motosserra, um cozinheiro e dois “melosos”.** Que os sete operadores de motosserra, excluindo o cozinheiro e os dois “melosos” **deveriam desflorestar uma área de 160 alqueires.** Que o valor acertado foi de R\$ 400,00 por alqueire. Que nesse acampamento ele fazia parte de um grupo de três operadores de motosserra e que os outros quatro faziam parte de um segundo subgrupo. Que sabia que ele e outros dois operadores de motosserra de seu subgrupo **já teria desmatado cerca de quatro alqueires até essa data.** Que desconhece como o proprietário das terras onde ele estava fazendo a “derrubada” bem como o nome da fazenda. Que as motosserra foram entregues pelo “Marabá” em regime de comodato para ser paga com parte do dinheiro que eles receberiam pelo serviço ao custo de R\$ 2.700,00 cada equipamento.

**FL. 66, NOMES E DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO** Durante ação fiscalizadora em atendimento à denúncia de desflorestamento ilegal, o declarante foi encontrado em um acampamento no interior da floresta na área objeto da denúncia. O acampamento serve de base para os trabalhadores contratados para o serviço de desflorestamento encontrado no local. Perguntado, o declarante relatou à equipe que havia sido contratada há nove dias e que estariam acampados a cerca de 8 dias. Que uma pessoa de alcunha “Goiana” que trabalha com agenciamento de trabalhadores, atividade conhecida como “gato/” provavelmente residente em Novo Progresso no Estado do Pará, o teria contratado como operador de motosserras. Que o “Goiano” teria contratado mais outros sete trabalhadores para ocuparem esse acampamento além do próprio “Goiano”, sendo sete operadores de motosserra, excluindo o cozinheiro e os melosos, **deveriam desflorestar uma área de 160 alqueires.** Que o valor acertado foi de R\$ 400,00 por



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

alqueire. Que nesse acampamento ele fazia parte de um grupo de três operadores de motosserra e que os outros quatro faziam parte de um segundo subgrupo. Que sabia que ele e outros dois operadores de motosserra do seu subgrupo **já teriam desmatado cerca de sete alqueires até essa data. Que a área que eles estariam trabalhando seria de uma pessoa conhecida por “Eduardo”**. Que a propriedade se chama Fazenda Nova Iguaçú. Que não o conhece pessoalmente e desconhece onde o mesmo reside.

**fl. 67, NOMES E DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**  
Durante ação fiscalizadora em atendimento à denúncia de desflorestamento ilegal, **o declarante foi encontrado em um dos acampamentos localizados no interior da floresta, acampamentos esses compostos por trabalhadores contratados para efetuar o desflorestamento da área.** Durante a tomada do presente termo de declaração, **o declarante relatou à equipe que havia sido contratado a cerca de 60 dias e que estaria acampado no local a cerca de 59 dias. Que uma pessoa de alcunha de “Marabá” foi que o contratou para que o mesmo prestasse serviço de “motoqueiro” que é como são conhecidos regionalmente os operadores de motosserra.** Que já conhecia o “Marabá” de vê-lo em Castelo dos Sonhos. Que sabe que “Marabá” possui residência em Castelo dos Sonhos, em Peixoto e em Novo Progresso. **Que “Marabá” é casado com uma Sr.<sup>a</sup> chamada “Laura”. Que “Marabá” não possui em seu nome e que tudo é posto em nome de sua esposa “Laura”, inclusive a conta-corrente da Agência Bradesco no município de Peixoto de Azevedo. Que “Marabá” trabalha com agenciamento de trabalhadores rurais, atividade conhecida regionalmente como “Gato”.** Que o Marabá os trouxe em sua camionete até um ramou próximo ao desmatamento e que de lá seguiram a pé onde estaria acontecendo a “derrubada”. Que seu acampamento possui um total de sete pessoas sendo cinco operadores de motosserra, um cozinheiro e um meloso. **Que deveriam desflorestar uma área de 100 alqueires.** Que o valor acertado foi de R\$ 400,00 por alqueire. Que até o momento **já teriam desmatado 98 alqueires. Que tem conhecimento da existência de outros acampamentos na área. Que existia um fiscal conhecido como “Zé Roberto” que visitava os acampamentos diariamente para acompanhar o andamento do trabalho.** Que “Zé Roberto” se apresentava como funcionário do proprietário da terra. **Que a área que eles estariam trabalhando seria de uma pessoa conhecida por “Antônio Vilela”.** Que não o conhece pessoalmente. **Que já viu o “jotinha”, filho do “Antônio Vilela” em Castelo dos Sonhos. Que sabe que os “Vilela” possui outras fazendas na linha quatro em Castelo dos Sonhos e no Estado do Mato Grosso. Que um avião bimotor “Monansa” de cor branca, de propriedade do Sr. “Vilela” costumava sobrevoar a área do desmatamento. Que nesse avião estaria o Sr. “Vilela” juntamente com “Marabá” acompanhando o trabalho de “derrubada”. Que as motosserras foram entregues pelo “Marabá” em regime de comodato para ser paga ao custo de R\$ 2.700,00 com parte do dinheiro que eles receberiam pelo serviço. Que sabe de existência de dois**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

outros desmatamento de 700 alqueires cada um no outro lado do ramal que “Marabá” estaria tocando sendo que uma pessoa de alcunha “Tonho Doido” funcionário do “Marabá”, estaria responsável por um e “Leilson” pelo outro.

**Fls. 68, NOMES E DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO** Durante ação fiscalizatória em atendimento a denúncia de desflorestamento ilegal, o declarante foi encontrado transitando em uma motocicleta modelo **NOMES E DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO** em uma vicinal que dava acesso ao local denunciado. O declarante ao ser abordado pela equipe fiscalizatória confirmou a existência de um grande desmatamento seguindo aquela vicinal e que o mesmo **estaria trabalhando nesse desflorestamento**. Durante a tomada do presente termo de declaração, o declarante relatou que a equipe que havia sido contratado a 45 dias e que estaria acampado no local também a cerca de 45 dia. Que uma pessoa de alcunha “Marabá” que trabalha com agenciamento de trabalhadores, atividade conhecida regionalmente como “Gato”, residente em Castelo dos Sonhos em uma casa de madeira próximo ao Colégio João Paulo, o teria contratado como operador de motosserra. Que o “Marabá” teria contratado mais outros cinco trabalhadores para ocuparem esse acampamento. Que cada trabalhador contratado, excluindo o cozinheiro e o meloso, deveria desflorestar uma área de 25 alqueires o que daria um total de 100 alqueires para o acampamento. Que o valor acertado foi de R\$380,00 por alqueire. Que já teriam desflorestado cerca de 40 alqueires até esse dia. Que a área em que eles estariam trabalhando seria de uma pessoa conhecida por “Vilela”. Que não o conhece pessoalmente. Que tem conhecimento que o Sr. “Vilela” possui outra fazenda no ramal quatro próximo ao Castelo dos Sonhos. Que nessa fazenda possui um aeródromo. Que tem conhecimento que o Sr. “Vilela” costumava sobrevoar a área onde estava havendo o desflorestamento. Que existia um fiscal conhecido como “Zé Roberto” que permanecia nos acampamentos para acompanhar o andamento do trabalho. Que acredita que esse fiscal é funcionário do “Marabá”. Que esse fiscal seria uma pessoa de estatura alta e de cor morena com aproximadamente cinquenta e cinco anos. Que a motosserra foi entregue a ele pelo “Marabá” em regime de comodato para ser paga com parte do dinheiro que ele receberia pelo serviço. Neste ato, damos por encerrado o presente termo, seguindo o respectivo assinado pelo declarante e pelos Agentes Ambientais Federais, abaixo assinados.

**Fls. 69, NOMES E DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO** Durante ação fiscalizatória em atendimento a denúncia de desflorestamento ilegal, o declarante foi encontrado em um acampamento nas coordenadas geográficas 08 13' 28,5" S e 54 46' 24,5" W. O acampamento serve de base para trabalhadores contratados para o serviço de desflorestamento encontrado no local. Perguntado, o declarante relatou a equipe que havia sido contratado a 20 dias e que estariam acampados a cerca de 18 dias. Que uma pessoa de alcunha “Marabá” que trabalha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Altamira

**com agenciamento de trabalhadores, atividade conhecida regionalmente como “Gato”, residente em Peixoto de Azevedo e Castelo dos Sonhos, o teria contratado como cozinheiro para aquele acampamento. Que o “Marabá” teria contratado mais outros seis trabalhadores para ocuparem esse acampamento, Que cada trabalhador contratado, excluindo o cozinheiro, deveriam desflorestar uma área de 40 alqueires o que daria um total de 200 alqueires para o acampamento. Que o valor acertado foi de R\$400,00 por alqueire. Que já teriam desflorestado entre 50 e 60 alqueires até essa data. Que a área em que eles estariam trabalhando seria de uma pessoa conhecida por “Vilela”. Que não o conhece pessoalmente mas sabe que ele tem fazendas no estados do Mato Grosso e Pará. Que existia um fiscal que passava semanalmente para acampar o serviço. Que esse fiscal se apresentava como funcionário do “Vilela”. Que seria uma pessoa de estatura alta e de cor morena. Neste ato, damos por encerrado o presente termo, seguindo o respectivo assinado pelo declarante e pelos Agentes Ambientais Federais, abaixo assinados.**

**Fls. 70, NOMES E DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO** Durante a ação fiscalizatória em atendimento a denúncia de desflorestamento ilegal, **o declarante foi encontrado transitando de garupa em uma motocicleta modelo NOMES E DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO** em uma vicinal que dava acesso ao local denunciado. **O declarante ao ser abordado pela equipe fiscalizatória confirmou a existência de um grande desmatamento seguindo aquela vicinal e que o mesmo estaria trabalhando nesse desflorestamento. Durante a tomada do presente termo de declaração, o declarante relatou a equipe que havia sido contratado a 45 dias e que estaria acampado no local também a cerca de 45 dias. Que uma pessoa de alcunha “Marabá” que trabalha com agenciamento de trabalhadores, atividade conhecida regionalmente como “Gato”, residente em Castelo dos Sonhos em uma casa de madeira próximo ao Colégio João Paulo, o teria contratado como operador de motosserra. Que o “Marabá” teria contratado mais outros quatro trabalhadores para ocuparem esse acampamento. Que cada trabalhador contratado, excluindo o meloso, deveria desflorestar uma área de 20 alqueires o que daria uma área total de 100 alqueires para o acampamento. Que o valor acertado foi de R\$380,00 por alqueire. Que já teriam desflorestado cerca de 70 alqueires até essa data. Que a área em que eles estariam trabalhando seria de uma pessoa conhecida por “Antônio Vilela” e do seu filho “Jotinha”. Que não o conhece pessoalmente. Que tem conhecimento que o Sr. “Vilela” possui muitas fazendas no estado do Mato Grosso. Que tem conhecimento que o Sr. “Vilela” costumava sobrevoar a área onde estava havendo o desflorestamento. Que existia um fiscal conhecido como “Roberto” que permanecia nos acampamentos para acompanhar o andamento do trabalho. Que acredita que esse fiscal é funcionário do “Vilela”. Que esse fiscal seria uma pessoa de estatura alta e de cor morena com aproximadamente cinquenta e cinco anos. Que a motosserra foi entregue a ele pelo “Marabá” em regime de comodato para ser paga**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

com parte do dinheiro que ele receberia pelo serviço. Neste ato, damos por encerrado o presente termo, seguindo o respectivo assinado pelo declarante e pelos Agentes Ambientais Federais, abaixo assinados.

**Fls. 71, NOMES E DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO** Durante ação fiscalizatória em atendimento a denúncia de desflorestamento ilegal, o declarante foi encontrado em um acampamento nas coordenadas geográficas 08 13' 28,5" S e 54 46' 24,5" W. O acampamento serve de base para trabalhadores contratados para o serviço de desflorestamento encontrado no local. Perguntado, o declarante relatou que a equipe que havia sido contratado a 20 dias e que estaria acampado no local a cerca de 15 dias. Que uma pessoa de alcunha "Marabá" que trabalha com agenciamento de trabalhadores, atividade conhecida regionalmente como "Gato", residente em Peixoto de Azevedo, o teria contratado como operador de motosserra. Que o "Marabá" teria contratado mais outros cinco trabalhadores para ocuparem esse acampamento. Que cada trabalhador contratado, excluindo o cozinheiro, deveria desflorestar uma área de 30 alqueires o que daria um total de 150 alqueires para o acampamento. Que o valor acertado foi de R\$400,00 por alqueire. Que já teriam desflorestado cerca de 60 alqueires até esse dia. Que a área em que eles estariam trabalhando seria de uma pessoa conhecida por "Vilela". Que não o conhece pessoalmente mas sabe que ele morava "para o sul", em São Paulo que existia um fiscal que passava semanalmente para acompanhar o serviço. Que esse fiscal se apresentava como funcionário do "Vilela". Que seria uma pessoa de estatura alta e de cor morena. Que a motosserra foi entregue a ele pelo "Marabá" em regime de comodato para ser paga com parte do dinheiro que ele receberia pelo serviço. Neste ato, damos por encerrado o presente termo, seguindo o respectivo assinado pelo declarante e pelos Agentes Ambientais Federais, abaixo assinados.

**fls. 72, NOMES E DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO** Profissão operador de motosserra. Durante ação fiscalizatória em atendimento a denúncia de desflorestamento ilegal, o declarante foi encontrado na estrada vicinal que dava acesso ao local denunciado. O declarante ao ser abordado pela equipe fiscalizatória confirmou a existência de um grande desmatamento. Durante a tomada do presente Termo de Declaração, o declarante relatou a equipe que havia sido contratado, juntamente com outras pessoas, a cerca de 10 dias, e que estaria acampando no local a 08 dias. Que uma pessoa de alcunha "Leonel" residente em Marcelândia na rua da "UTI da Cerveja", seguindo duas quadras na esquina, o havia convidado para trabalhar como operador de motosserra em uma "derrubada" na cidade de Peixoto de Azevedo. Que foram trazidos por um taxista que ao passar pela cidade de Peixoto de Azevedo ficaram sabendo que o trabalho não seria naquela cidade sendo então levados até a cidade de Castelo dos Sonhos no Pará. Em Castelo dos Sonhos foram hospedados em um hotel do qual não se recorda o nome.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Que no dia seguinte uma pessoa de estatura mediana, moreno claro, cabelos e olhos castanhos escuros em uma caminhonete L200 ou HILUX cor prata o apanhou juntamente com o restante do grupo e os trouxe até uma casa de madeira em uma pastagem. Que foram orientados a seguir daquele ponto pelo varadouro que existia na mata que dessa forma dariam no local da “derrubada”. **Que na mata deveriam montar acampamento e aguardar que ele retornaria trazendo as motosserras, gêneros alimentícios e demais suprimentos para o trabalho. Que ao decorrer de 8 dias como não haviam recebido os suprimentos resolveram sair do acampamento e seguirem a cidade a procura da pessoa que os trouxe.** Que nesse trajeto se depararam com a equipe do IBAMA. Que o grupo do qual ele fazia parte, sendo seis operadores de motosserra deveria desflorestar uma área de 100 alqueires para o acampamento. Que o valor acertado seria de R\$ 380,00 por alqueire. Que não teriam iniciado o trabalho devido a falta das motosserras. **Que a área em que eles estariam trabalhando seria de uma pessoa conhecida por “jotinha”. Que “jotinha” seria parente dos “Vilela”. Que não o conhece pessoalmente. Que tem conhecimento que o sr. “Vilela” costumava sobrevoar a área onde estava havendo o desflorestamento. Que a motosserra seria entregue a ele em regime de comodato para ser paga com parte em dinheiro que ele receberia pelo serviço.**

**Fis. 73, NOMES E DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO** Durante ação fiscalizatória em andamento a denúncia de desflorestamento ilegal. O declarante ao ser abordado pela equipe fiscalizatória confirmou a existência de um grande desmatamento seguindo aquela vicinal e que o mesmo estaria trabalhando nesse desflorestamento. Durante a tomada do presente Termo de Declaração **o declarante relatou a equipe que havia sido contratado, juntamente com outras pessoas, a cerca de 10 dias, e que estaria acampado no local a 8 dias. Que uma pessoa de alcunha “Leonel” residente em Marcelândia o havia contratado para trabalhar como operador de motosserra em uma “derrubada” na cidade de Peixoto de Azevedo.** Que foram trazidos por um taxista que ao passar pela cidade de Peixoto de Azevedo **ficaram sabendo que o trabalho não seria naquela cidade, sendo então levados até a cidade de Castelo dos Sonhos no Pará.** Em Castelo dos Sonhos foram hospedados em um hotel do qual não se recorda o nome. Que no dia seguinte uma pessoa em uma caminhonete de cor clara o apanhou juntamente com o restante do grupo e os trouxe até uma casa de madeira em uma pastagem. Que foram orientados a seguir a partir daquele ponto pelo varadouro que existia na mata que dessa forma dariam no local da “derrubada”. **Que na mata deveriam montar acampamento e aguardar que ele retornaria trazendo as motosserras, gêneros alimentícios e demais suprimentos para o trabalho. Que ao decorrer de 8 dias como não haviam recebido os suprimentos resolveram sair do acampamento e seguirem a cidade a procura da pessoa que os trouxe.** Que nesse trajeto se depararam com a equipe do IBAMA. Que o grupo do qual ele fazia parte, sendo seis operadores de motosserra, **deveria desflorestar uma área de 100 alqueires para o acampamento.** Que o valor acertado seria de R\$ 380,00 por alqueire. Que



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

não teriam iniciado o trabalho devido a falta de motosserras. **Que a área em que eles estariam trabalhando seria de uma pessoa conhecida por “Antônio Vilela” e do seu filho “Jotinha”.** Que não o conhece pessoalmente. **Que tem conhecimento que o sr. Vilela costumava sobrevoar a área onde estava havendo o desflorescimento.** **Que a motosserra seria entregue a ele em regime de comodato para ser paga com parte em dinheiro que ele receberia do serviço.**

**Da análise da autoria**

A análise da autoria dos crimes imputados será feita de acordo com a participação dos envolvidos em cada grupo da cadeia criminosa desvendada pela Operação Rios Voadores, composta da seguinte forma: **i) financiadores dos acampamentos e da derrubada da floresta; ii) gerentes financeiros e administrativos dos acampamentos e da derrubada da floresta; iii) gatos agenciadores de mão obra, que coordenavam diretamente a estrutura dos acampamentos onde se davam os crimes; iii) responsável pelo fornecimento das motosserras utilizadas pelos trabalhadores nas derrubadas criminosas, as quais eram vendidas antecipadamente às vítimas de trabalho escravo.**

Segundo Demonstrativo de Alteração de Cobertura Vegetal, fl. 57 do IPL 44/2014, o dano ambiental referente ao desmatamento de 13.984 hectares (Auto de Infração 1885-E, cujo autuado é **ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO**) ocorreu entre as datas de **08/08/2013 e 05/04/2014.**

Conforme fls. 32 do Inquérito Policial nº 44/2014, as motosserras apreendidas em 2014 pelo IBAMA foram fornecidas pela sociedade empresária L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, cujo gerente é ADULÃO ALVES DE LIMA.

Tendo esse panorama, o MPF passa a expor o que se segue.

**DOS FINANCIADORES**

Esse grupo é formado pelas pessoas que davam suporte financeiro a toda atividade criminosa; desde a grilagem de terras públicas, desmatamentos, criação de gado e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

pastagem, confecção de documentos, até os arrendamentos de referidas terras para outras pessoas, bem como suporte financeiro para a atividade dos “gatos” agenciadores de mão de obra.

Nesse grupo encontram-se os mentores intelectuais dos crimes denunciados, sendo eles os mandantes dos crimes ambientais, bem como os destinatários dos lucros objetivados com a derrubada da floresta, após efetiva grilagem da área pública federal.

São eles:

- 1. ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO**
- 2. RICARDO CALDEIRA VIACAVA**
- 3. ADILCE ELEOTÉRIO GARCIA**

**ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO**

Este réu foi responsável pelo desmatamento ilegal, incêndio em floresta e impedimento da regeneração natural de vegetação nativa, fatos ocorridos em cerca de 14.000 hectares, verificado pelos Autos de Infração 1885-E, 9054182-E e 9062398-E.

É importante ressaltar que o réu financiou as referidas atividades, de forma relevante, havendo provas de relacionamento financeiro direto entre ele e “gatos” que comandavam a derrubada nos acampamentos onde ocorriam os crimes ora denunciados.

**Nove dos onze trabalhadores afirmaram que a área, em que estavam realizando a derrubada ilegal da floresta amazônica, era de Antônio Vilela, vulgo “Jotinha” ou “AJ” (ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO), que costumava sobrevoá-la para acompanhar os trabalhos de derrubada.**

Os depoimentos dos trabalhadores revelam a participação determinante de ANTÔNIO JOSÉ na consecução dos crimes, inclusive com visita pessoal dele ao local onde os crimes estavam sendo praticados.

Comprovou-se, ainda, que o financiamento era feito, em sua grande parte, por uma empresa de fachada, a SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO, operada por ANTÔNIO JOSÉ.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Conforme Informação Policial n° 415/2016, **ANEXO V**, foi verificado que o endereço declarado pela sociedade empresária à Receita Federal do Brasil é fictício.

Ademais, o Relatório da Receita Federal do Brasil, IPEI n° PA2016004, juntado aos autos da cautelar de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal, fls.74 do relatório, afirma que:

**(...) no período entre 2012 a 2015 a SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO, CNPJ 00.347.115/0001-57, figurou como destinatário de aproximadamente R\$ 5,2 milhões que foram transferidos, via TED, pela SOCIEDADE COMERCIAL AJJ LTDA, por ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA FILHO, ANA PAULA JUNQUEIRA VILELA CARNEIRO VIANNA, ANA LUIZA JUNQUEIRA VILELA VIACAVA e RICARDO CALDEIRA VIACAVA.**

**Nesse mesmo período essa empresa foi responsável pela transferência/pagamento de aproximadamente R\$ 1,2 milhão a vários contribuintes vinculados a AJ. Muitas dessas operações coincidem em data e valor com as transferências que foram realizadas por AJ, sua família ou a SOCIEDADE COMERCIAL AJJ LTDA para a SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO, como pode-se verificar na tabela presente no ANEXO 41. O padrão de recebimento-transferências foi observado nas operações bancárias de LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA [casada com EREMILTON LIMA DA SILVA, "MARABÁ"], LEILSON GOMES MACIEL, MARCIO KLEIB COMINHO e CLARINDA MARTINS DE ALMEIDA.**

**Os indícios apontam que AJ de maneira a dissimular a origem e o pagamento dos valores a interpostas pessoas envolvidas com o crime ambiental, utilizou a empresa SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO como intermediária nas operações bancárias. Estima-se que esse valor de transferência/pagamentos a pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao grupo econômico de AJ seja superior a R\$ 1,2 milhão, fato que poderá ser comprovado com a quebra do sigilo fiscal e bancário da SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO.**

Já as folhas 40/41 e 44 desse mesmo relatório afirma que:

Quanto as operações com origem e destino identificadas, observou-se que a **SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO, CNPJ 00.347.115/0001-57**, figura como principal depositário de valores na conta corrente da contribuinte **[LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA] com 13 ocorrências no período de 24/07/2012 a 09/05/2014 que totalizam R\$ 172.915,01**. Contudo, não foram encontrados vínculos (empregatícios, notas fiscais de compras, operações imobiliárias) entre LAURA DE SOUSA e essa empresa que pudessem indicar os motivos dessas transferências de valores.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Cabe, ainda, apontar que foi identificado um padrão de transferências entre ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA FILHO (AJ), a SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO e LAURA DE SOUSA. **Isto é, AJ realizou transferências para a SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO que coincidem em data e/ou valor com as transferências que foram realizadas em seguida por essa empresa para LAURA DE SOUSA, conforme descrito na tabela a seguir:**

Tabela 1 – Operações bancárias entre ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA FILHO, SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO e LAURA DE SOUSA

| TITULAR DA CONTA                  | NATUREZA DA OPERAÇÃO                     | DESCRIÇÃO DO LANÇAMENTO | DATA DO LANÇAMENTO | VALOR TRANSAÇÃO (R\$) |
|-----------------------------------|--|-------------------------|--------------------|-----------------------|
| ANTONIO J. JUNQUEIRA VILELA FILHO | DÉBITO (SAÍDA PARA CC SOC COM ROCHEDO)   | INT TED 554407          | 24/07/2012         | 15.500,00             |
| LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA     | CRÉDITO (REALIZADO PELA SOC COM ROCHEDO) | TRANSF CC PARA CC PJ    | 24/07/2012         | 3.500,00              |
| ANTONIO J. JUNQUEIRA VILELA FILHO | DÉBITO (SAÍDA PARA CC SOC COM ROCHEDO)   | INT TED 998737          | 30/07/2012         | 12.000,00             |
| LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA     | CRÉDITO (REALIZADO PELA SOC COM ROCHEDO) | TRANSF CC PARA CC PJ    | 30/07/2012         | 3.500,00              |
| ANTONIO J. JUNQUEIRA VILELA FILHO | DÉBITO (SAÍDA PARA CC SOC COM ROCHEDO)   | INT TED 843840          | 10/08/2012         | 34.560,00             |
| ARNILDO ROGERIO GAUER             | CRÉDITO (REALIZADO PELA SOC COM ROCHEDO) | DEPOSITO                | 17/08/2012         | 2.852,00              |
| LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA     | CRÉDITO (REALIZADO PELA SOC COM ROCHEDO) | TRANSF CC PARA CC PJ    | 17/08/2012         | 2.000,00              |
| ANTONIO J. JUNQUEIRA VILELA FILHO | DÉBITO (SAÍDA PARA CC SOC COM ROCHEDO)   | INT TED 755323          | 06/11/2012         | 8.000,00              |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

|                                   |  |                          |            |           |
|-----------------------------------|--|--------------------------|------------|-----------|
| LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA     | CRÉDITO (REALIZADO PELA SOC COM ROCHEDO) | TRANSF CC PARA CC PJ     | 06/11/2012 | 8.000,00  |
| ANTONIO J. JUNQUEIRA VILELA FILHO | DÉBITO (SAÍDA PARA CC SOC COM ROCHE-DO)  | INT TED 861037           | 05/12/2012 | 2.800,00  |
| LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA     | CRÉDITO (REALIZADO PELA SOC COM ROCHEDO) | TRANSF CC PARA CC PJ     | 05/12/2012 | 2.800,00  |
| ANTONIO J. JUNQUEIRA VILELA FILHO | DÉBITO (SAÍDA PARA CC SOC COM ROCHE-DO)  | INT TED 882217           | 28/01/2014 | 8.000,00  |
| LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA     | CRÉDITO (REALIZADO PELA SOC COM ROCHEDO) | TRANSF CC PARA CC PJ     | 28/01/2014 | 4.000,00  |
| LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA     | CRÉDITO (REALIZADO PELA SOC COM ROCHEDO) | TRANSF CC PARA CC PJ     | 28/01/2014 | 4.000,01  |
| SOCIEDADE COMERCIAL AJJ LTDA      | DÉBITO (SAÍDA PARA CC SOC COM ROCHE-DO)  | SISPAG FORNECE-DORES TED | 06/03/2014 | 93.410,00 |
| LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA     | CRÉDITO (REALIZADO PELA SOC COM ROCHEDO) | TRANSF CC PARA CC PJ     | 06/03/2014 | 35.000,00 |
| SOCIEDADE COMERCIAL AJJ LTDA      | DÉBITO (SAÍDA PARA CC SOC COM ROCHE-DO)  | SISPAG FORNECE-DORES TED | 07/03/2014 | 20.000,00 |
| SOCIEDADE COMERCIAL AJJ LTDA      | DÉBITO (SAÍDA PARA CC SOC COM ROCHE-DO)  | SISPAG FORNECE-DORES TED | 07/03/2014 | 1.500,00  |
| LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA     | CRÉDITO (REALIZADO PELA SOC COM ROCHEDO) | TRANSF CC PARA CC PJ     | 14/03/2014 | 9.915,00  |
| LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA     | CRÉDITO (REALIZADO PELA SOC COM ROCHEDO) | TRANSF CC PARA CC PJ     | 04/04/2014 | 20.000,00 |
| ANTONIO J. JUNQUEIRA VILELA FILHO | DÉBITO (SAÍDA PARA CC SOC COM ROCHE-     | AG. TED 361202           | 07/04/2014 | 50.000,00 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

|                                   |  |                      |            |           |
|-----------------------------------|--|----------------------|------------|-----------|
|                                   | DO)                                      |                      |            |           |
| LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA     | CRÉDITO (REALIZADO PELA SOC COM ROCHEDO) | TRANSF CC PARA CC PJ | 07/04/2014 | 50.000,00 |
| ANTONIO J. JUNQUEIRA VILELA FILHO | DÉBITO (SAÍDA PARA CC SOC COM ROCHE-DO)  | INT TED 605006       | 09/05/2014 | 10.000,00 |
| LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA     | CRÉDITO (REALIZADO PELA SOC COM ROCHEDO) | TRANSF CC PARA CC PJ | 09/05/2014 | 8.200,00  |
| LEILSON GOMES MACIEL              | CRÉDITO (REALIZADO PELA SOC COM ROCHEDO) | TRANSF CC PARA CC PJ | 09/05/2014 | 1.800,00  |

TED – Transferência Eletrônica Disponível

(...)

**A SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO**, CNPJ 00.347.115/0001-57, efetuou duas transferências para a conta corrente do contribuinte **[LEILSON GOMES MACIEL]** em **06/05/2014** e **09/05/2014** que **totalizam R\$ 21.800,00**. Contudo, não foram encontrados vínculos (empregatícios, notas fiscais de compras, operações imobiliárias) entre LEILSON MACIEL e essa empresa que pudessem indicar os motivos dessas transferências de valores.

Já em julho de 2012, percebem-se movimentações bancárias que beneficiaram EREMILTON, vulgo “Marabá”, por meio da sua esposa LAURA ROSA, antes do início das atividades criminosas, que começaram, segundo o IBAMA, **em 08 de agosto de 2013**.

Essas transferências, no ano de 2012, comprovam que “MARABÁ” presta serviços a ANTÔNIO JOSÉ desde esse ano, revelando que esse “gato” trabalha há anos para o líder do esquema criminoso.

O dinheiro era transferido por ANTÔNIO JOSÉ, mediante empresa de fachada, a SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO, por meio de estratégia utilizado pelo réu, consistente em **realizar transferências para a SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO que coincidem em data e/ou valor com as transferências que foram realizadas em seguida por essa empresa para LAURA DE SOUSA, conforme descrito na tabela acima.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Conforme exposto pela Receita Federal, foram identificadas 13 ocorrências no período de 24/07/2012 a 09/05/2014 que totalizam R\$ 172.915,01, feitas pela SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO em favor de LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA, esposa de EREMILTON LIMA DA SILVA, vulgo “Marabá”.

Ressalta-se que *entre janeiro e março de 2014, pouco tempo antes da fiscalização do IBAMA (1 e 5 de abril de 2014), LAURA ROSA, esposa de EREMILTON, recebeu de ANTÔNIO JOSÉ R\$ 52.915,00* (cinquenta e dois mil, novecentos e quinze reais), dinheiro que lhe foi repassado para custear as atividades do seu marido, “gato” agenciador de mão de obra.

O referido valor serviu para financiar toda atividade criminosa; desde a grilagem de terras públicas, desmatamentos, criação de gado e pastagem, confecção de documentos, até os arrendamentos de referidas terras para outras pessoas, bem como suporte financeiro para a atividade dos “gatos” agenciadores de mão de obra.

**Importante frisar que mesmo durante a fiscalização do IBAMA, que se deu entre os dias 01 e 05/04/2014, ANTÔNIO JOSÉ, LAURA ROSA e EREMILTON LIMA empreenderam esforços no intuito de consolidar o desmatamento ilegal e a ocupação da Amazônia.**

**Foi identificado, no dia 04/04/2014** (quando estava em pleno curso uma das maiores operações do IBAMA contra o desmatamento ilegal, a Kayapó) **transferência de R\$ 20.000,00 – vinte mil reais, feita pela Sociedade Comercial do Rochedo**, empresa de fachada movimentada por ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO, **em benefício de LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA, interposta pessoa do “gato” EREMILTON LIMA DA SILVA, vulgo “Marabá”.**

**Posteriormente, em 07/04/2014**, foi realizada mais uma transferência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em benefício de LAURA ROSA, e, em 09/05/2014, mais um depósito no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Também foram identificadas transferências em favor de **LEILSON GOMES MACIEL** (outro “gato” envolvido no esquema criminoso, contratado de EREMILTON, “MARABÁ”) feitas pela **SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO**, entre **06/05/2014 e 09/05/2014**, que totalizam R\$ 21.800,00.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Essas transferências (após 01/04/2014) visaram recompor a estrutura da organização criminosa, abalada pela fiscalização ambiental do IBAMA, **que apreendeu 26 motosserras, 3 motocicletas, desmontado 11 acampamentos e deteve 40 pessoas.**

Além de demonstrar a agressividade com que atuava o grupo criminoso, esses fatos comprovam o completo desrespeito do réu ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO pelas autoridades constituídas.

A fim de espancar qualquer dúvida referente ao relacionamento existente entre ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO e EREMILTON LIMA DA SILVA (vulgo MARABÁ), transcrevem-se abaixo os seguintes trechos dos Autos Circunstanciados da Cautelar de Interceptação Telefônica, Processo N° 0000278-39.2015.4.01.3903:

Auto Circunstanciado V:

Código: 162831

**Data:** 07/09/2015 **Hora:** 12:18:14 **Duração:** 00:01:31

**Alvo:** AJ

**Fone Alvo: Fone Contato:**

**Interlocutores:** AJ X ROGÉRIO: FOGO E MARABÁ

20150907121814020.wav

Degravação:

Nesse áudio, também há uma interferência que atrapalha na inteligência da conversa, provavelmente causada pelo vento no aparelho telefônico. Mesmo assim, é possível perceber que AJ conversa com Rogério sobre um incêndio na mata e, no final, pergunta se ele já falou com o Marabá. Sabe-se que Marabá alicia pessoas para trabalhar no desmatamento a mando de AJ.

(...)

ROGÉRIO: Geral, choveu bem (ininteligível) tava chovendo. Lá na mata virgem também tava chovendo

**AJ: Aqueles fogo, né?**

**ROGÉRIO: Não, lá, lá já acabou. Já tinha acabado tudinho sábado já.**

**AJ: É.**

ROGÉRIO: Lá no meio do mato. A agora com esse de hoje então (ininteligível).

AJ: (ininteligível)

ROGÉRIO: Cê não teve notícia mais desse fogo não, que vai lá... amanhã?

AJ: Não tive, Rogério. Mas é bom ficar de sobreaviso... Bom, as máquinas não tem problema, tá só (ininteligível - talvez socando ou soprando) e enleirando, não mostra problema nenhum. Só organiza a juma.

(...)

ROGÉRIO: Amanhã vai carregar as (ininteligível - talvez vacas) o carro (ininteligível).

**AJ: Ah, então tá bom. E o Marabá? Falou com ele?**

**ROGÉRIO: Falei também.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

AJ: Tá, então tá joia. Tá bom então, Rogério. Um abraço.  
ROGÉRIO: Valeu, AJ.

Já no Auto Circunstanciado VIII, tem-se o seguinte diálogo:

Guardião - Dados da Gravação

| TELEFONE | NOME DO NOME DO ALVO                |
|----------|-------------------------------------|
|          | ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO |

| TELEFONE | INTERLOCUTOR | DATA/HORA INICIAL      | DATA/HORA FINAL        | DURAÇÃO  | INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO   |
|----------|--------------|------------------------|------------------------|----------|-----------------------------|
|          |              | 17/10/2015<br>21:19:11 | 17/10/2015<br>21:23:00 | 00:03:49 | AJ X ROGERIO: PISO E MARABÁ |



11982565588\_20151017211911\_1\_1097426.wav

RESUMO: Neste áudio, **AJ cobra do Rogério a extração das madeiras para fazer o piso de seu apartamento** (AJ estaria reformando um apartamento em São Paulo para morar com sua noiva). **Em um trecho da conversa, ambos comentam sobre o Marabá**, o qual presta serviços na fazenda. Outro funcionário da fazenda mencionado no diálogo é o Paraná.

(...)  
36"

ROGÉRIO: Oi, AJ.

AJ: Oh Rogério.

ROGÉRIO: Oi.

AJ: Me conta um negócio, e o piso lá, quando cê acha que termina, uns quinze dias?

ROGÉRIO: AJ, acho que por aí. Quinze dias acho que tira tudo.

AJ: Mas já tirou boa parte?

ROGÉRIO: Não, praticamente não tirou nada porque o (ininteligível, parece CDP) tá quebrado, o Marabá que tá (ininteligível) as toras pra nois.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

AJ: Ah tá.

ROGÉRIO: Tá?

AJ: Tá bom.

ROGÉRIO: Mas aí vai rápido depois que tirar que a prancha é larga, né.

AJ: É, tá bom. **O Nélío me cobrou a madeira da ponte dele também.**

**ROGÉRIO: O Marabá tá tirando também de moto serra, já vai entregar essa semana já, que vem. Eu até falei pra ele.**

AJ: Mas daí vai custar quanto pra tirar esse trem? Qualquer coisa o Nélío paga esse trem. Eu falei que ia pagar, mas não vai ficar caro isso aí, né.

ROGÉRIO: Ah, uns... quase cem metros cúbicos lá, né. **Marabá pode fazer isso mais barato também, né.**

**AJ: É, ele vê lá.**

(...)

No Auto Circunstanciado X:

Código: 178090

Data: 25/11/2015 Hora: 10:53:42 Duração: 00:01:08

Alvo: ROGÉRIO

Fone Alvo: Fone Contato:

Interlocutores: ROGÉRIO X CLAUDETE: MADEIRAS DO AJ

20151125105342006.wav

Degravação:

Neste áudio, Rogério fala com uma mulher identificada no diálogo como Claudete. **Eles falam sobre uma carga de madeira para o AJ que será carregada no caminhão do Marabá.** Provavelmente trata-se da madeira que o AJ pediu para ser extraída da fazenda para fazer o piso do seu apartamento que está em reforma.

(...)

14"

ROGÉRIO: Rogério.

CLAUDETE: É a Claudete, Rogério. Você ligou aqui?

ROGÉRIO: Liguei, **eu queria ver com o Zezinho se o caminhão do Marabá foi carregar a madeira aí do AJ.**

CLAUDETE: Ah, eu vi um caminhão aí na serraria, Rogério.

ROGÉRIO: Ahã.

CLAUDETE: Mas eu vou ver com... Ahã, eu pesso pra ele ligar aí pro senhor.

ROGÉRIO: Tá, fala pra não deixar sair o caminhão antes de falar comigo não.

**CLAUDETE: Tá, tá bom. E o Marabá, hein?**

ROGÉRIO: Isso. Vê se ele ligar aí eu não estiver, é que eu já estou na estrada, tô em Sinop, tô indo pra Guarantã. Às vezes ele ligar e eu não atender, mas espera eu chegar em Guarantã pra conseguir falar comigo, espera eu chegar antes de sair o caminhão.

CLAUDETE: Ah tá, então não é pra deixar o caminhão sair daqui.

**ROGÉRIO: É, antes de eu chegar. Mas já pode carregar, pode ir**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

**carregando.**

CLAUDETE: ahã, então tá bom, eu vou dar o recado.

ROGÉRIO: Então tá, obrigado.

Auto Circunstanciado XI:

Código: 185029

Data: 22/12/2015

Hora: 16:35:27

Duração: 00:01:16

Alvo: NILCE

Fone Alvo: Fone Contato:

Interlocutores: NILCE X MARABÁ: TELEFONE DO MARABÁ

20151222163527014.wav

Degração:

Nilce conversa com Marabá. O diálogo não é importante, apenas **demonstra a relação de Marabá com Nilce, que é secretária do AJ, e conseqüentemente a relação dele com o próprio AJ. O áudio também é importante também para demonstrar o telefone utilizado pelo Marabá** **DADOS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO** **A linha está em nome de LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUZA, CPF** **DADOS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO, supostamente sua esposa.**

(...)

13"

**NILCE: Alô!**

**MARABÁ: Alô, dona Nilce, é o Marabá.**

NILCE: Espera aí só um pouquinho Marabá porque eu estou no telefone.

MARABÁ: Ah, tá, me desculpa.

(...)

46"

NILCE: Alô!

**MARABÁ: Oi dona Nilce, é o Marabá.**

**NILCE: Sim, Marabá.**

MARABÁ: (ininteligível) está na cidade ou está lá na roça?

NILCE: Foi hoje pra fazenda.

MARABÁ: Ah tá. Não, que eu vou passar lá acho que mais daqui a pouquinho, eu tô aqui resolvendo aqui, daqui a pouquinho eu passo aí pra deixar um dinheiro, tá?

NILCE: Tá bom então.

MARABÁ: Tá, daqui mais um pouco eu preciso estar na cidade.

NILCE: Então tá joia.

MARABÁ: Mais um pouco eu passo aí.

NILCE: Então tá, obrigada.

MARABÁ: Tá, tchau.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Auto Circunstanciado XIX, que interceptou conversas após a deflagração da Operação Rios Voadores, que se deu em 30.06.2016 :

**Código:** 239371

**Data:** 01/07/2016      **Hora:** 12:41:08      **Duração:** 00:04:35

**Alvo:** MARABÁ

**Fone Alvo:**    **Fone Contato:**

**Interlocutores:** #MARABÁ X MNI - POLÍCIA TÁ ATRÁS DE MIM  
20160701124108032.wav

**Degravação:**

Conversa entre Marabá e uma MNI sobre Marabá estar sendo procurado pela Polícia. Marabá diz que deve ser coisa lá do PARÁ. Fala que pegaram o Nélio, o Mulinari, o Rogério e mais um "bocado" de gente. **Marabá diz que é do PARÁ mesmo e que é devido a "consórcio" para derrubada.**

MNI: Oi

MARABÁ: Oi

MNI: Fala, e aí, como que você tá? Barulho de vento!

MARABÁ: (ininteligível) Tá ventando muito.

MNI: To escutando só barulho de vento.

**MARABÁ: A polícia está atrás de mim mesmo, entendeu? É verdade mesmo.**

MNI: Aham.

MARABÁ: Mas eu acho que não foi "Robinho" não, **é do Pará ainda entendeu?**

MNI: Será?

**MARABÁ: É o negócio do Pará.** Falei com ele... Cê viu o Robinho hoje?

MNI: Não, não me ligou não.

MARABÁ: Não, mas cê foi lá hoje no Robinho?

MNI: Não, não fui não, tive que levar a mãe lá no banco.

MARABÁ: Hum.. então tá bom. Então eu acho que não tem nada a ver com ele não, não foi ele não, entendeu?

MNI: Será?

**MARABÁ: (ininteligível) pegaram o Nélio, pegaram o Mullinari, o Rogério, um bocado de gente (ininteligível). Eles acham que é do Pará mesmo (ininteligível)**

MNI: Ah... E aí? E agora? Cê tá onde?

MARABÁ: To aqui na fazenda, na fazenda. Tá?

MNI: Aham

MARABÁ: Tão me procurando, qualquer coisa eu te ligo  
(...)

**Código:** 239392

**Data:** 01/07/2016      **Hora:** 13:01:29      **Duração:** 00:02:33

**Alvo:** MARABÁ

**Fone Alvo:**    **Fone Contato:**

**Interlocutores:** #MARABÁ X MNI - SOBRE PRISÕES, INDO PRA SINOP  
20160701130129032.wav

**Degravação:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Nessa ligação, Marabá fala com uma mulher não identificada que Rogério, Mullinari, Thiago e o irmão do Thiago foram presos.

(...)

MARABÁ: Oi. Pegou lá?

MNI: Eu não consegui falar com ela não. Mandei uma mensagem pra ela e ela não me respondeu também não.

MARABÁ: A, então tá bom, eu vou me embora tá? Eu vou... Cê tenta falar com ela depois, eu vou pra casa no caso, entendeu?

MNI: uhum

**MARABÁ: Mas com certeza foi ele que denunciou então, por que se sabe até onde é a minha casa. Só que ele tá por aí?(Ininteligível) prenderam o Rogério também.**

MNI: O Rogério (ininteligível)

**MARABÁ: Prenderam o Rogério, prenderam o Mullinari, prenderam o Thiago, o irmão do Thiago.**

MNI: Ân...

**MARABÁ: Tipo assim, eles acham que aquela derrubada do Pará era um consórcio de pessoas, igual esse negócio que aparece aí na política de vez em quando entendeu?**

MNI: Aham, a tá!

(...)

Por fim, as Buscas e Apreensões realizadas com a deflagração da Operação Rios Voadores coletaram documentos importantes para elucidação dos crimes investigados.

No escritório de ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO, em Garantã do Norte-MT, onde trabalhavam ARNILDO ROGÉRIO e NILCE MAIA (tratados adiante), foram apreendidos documentos pela equipe 15 da Polícia Federal, que provam ser esse o local de gerenciamento financeiro e administrativo da derrubada ilegal da floresta amazônica, no Estado do Pará, utilizando-se de mão de obra semelhante à de escravos **(ANEXO VI – RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APREENDIDOS PELA EQUIPE 15 DA POLÍCIA FEDERAL , NO ESTADO DE MATO GROSSO.** Local: Residência de ARNILDO ROGERIO GAUER e NILCE MAIA NOGUEIRA GAUER. Endereço: Avenida dos Jequitibás nº 345 – Centro – Garantã do Norte -MT).

Dentre os vários documentos apreendidos, estão diversos comprovantes de pagamentos efetuados aos “gatos” agenciadores de mão de obra, chefes dos acampamentos onde aconteciam os crimes investigados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

**Chama atenção o item 11 desse auto de apreensão, um recibo de R\$ 100.000.00 (cem mil reais) assinado por EREMILTON LIMA DA SILVA, “MARABÁ”, dando quitação a ANTÔNIO JOSÉ, em 11/02/2014, referente a um “adiantamento”.**

Esse valor destinou-se, ao exemplo das movimentações bancárias tratadas ao norte, a prover a estrutura dos onze (11) acampamentos montados por EREMILTON LIMA DA SILVA, “MARABÁ”, e LEILSON GOMES MACIEL, bem como custear as contratações dos “gatos” e capangas que faziam a vigilância dos trabalhadores que efetuavam as derrubadas das árvores e o posterior uso de fogo.

**Portanto, restou plenamente comprovado que ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO não só financiou a atividade criminosa de desmatamento de 13.984 hectares de floresta amazônica, como também liderou a empreitada criminosa, realizando, inclusive, sobrevoos na área que estava sendo desmatada, sendo, por isso, um dos autores intelectuais dos crimes denunciados.**

Logo, deve responder pelas condutas típicas dos arts. 41, 48 e 50-A da Lei 9.605/98, por ser o mentor e financiador dos crimes de desmatamento, incêndio na floresta e impedimento de regeneração natural, nos termos em que comprovado pelas investigações da Operação Rios Voadores e narrado ao norte.

**RICARDO CALDEIRA VIACAVA**

**RICARDO CALDEIRA VIACAVA**, em conjunto com seu cunhado ANTÔNIO JOSÉ, financiou a atividade criminosa dos desmatamentos efetuados, e, portanto, também é responsável pelos crimes ambientais confirmados pela força tarefa.

A participação de RICARDO é relevante.

Fez transferências bancárias diretas a um dos “gatos”, LEILSON GOMES MACIEL, agenciador de mão de obra e chefe dos acampamentos onde aconteciam os crimes denunciados.

RICARDO também realizou depósitos que beneficiaram a sociedade empresária L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (FLS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

32 e 47 do IPL 44/2014) e seu gerente ADULÃO ALVES DE LIMA, responsável por fornecer as motosserras aos “gatos” EREMILTON e LEILSON.

O Relatório da Receita Federal do Brasil, IPEI nº PA2016004, juntado aos autos da cautelar de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal, fls. 36/37 do relatório, afirma que:

**LEILSON GOMES MACIEL, CPF DADOS PESSOAIS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO consta como destinatário de uma transferência realizada em 07/04/2014 [por RICARDO CALDEIRA VIACAVA] no valor de R\$ 35.000,00.** De acordo com o Termo de Declaração prestado em 04/04/2014 ao IBAMA, LEILSON GOMES MACIEL teria sido contratado por MARABÁ em fevereiro de 2014 para que providenciasse pessoas para realizar o desmatamento de áreas pertencentes a AJ. **LEILSON informou que contratou 15 pessoas, que seriam divididas em 3 acampamentos para iniciar o desmatamento.** Esse fato poderia indicar os motivos dessa transferência.

(...)

**L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 05.030.288/0001-60, consta como destinatário de 2 transferências eletrônicas realizadas por RICARDO VIACAVA, que teriam ocorrido em 17/02/2014 (R\$ 40.000,00) e 18/02/2015 (R\$ 171,24). Nos meses em que ocorreram as transferências não constam notas fiscais emitidas por essa empresa para RICARDO VIACAVA. Assim, é possível que os valores transferidos se refiram a compras realizadas em nome de terceiros.**

Cabe mencionar ainda que **ADULÃO ALVES DE LIMA, gerente da empresa L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, também figurou como destinatário de uma transferência eletrônica realizada por RICARDO VIACAVA em 07/04/2014 no valor de R\$ 35.000,00, não sendo claro os motivos dessas transferências.**

**RICARDO financiou a atividade criminosa de desmatamento ilegal, provocação de incêndio na mata e impedimento da regeneração natural de floresta nativa antes e depois da fiscalização do IBAMA, esta, ocorrida entre os dias 01 e 05/04/2014.**

Em 17/02/2014 (antes da fiscalização), fez 2 transferências eletrônicas que totalizaram R\$ 40.000,00 em benefício da L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Esse valor teve por objeto a aquisição de motosserras, as quais eram fornecidas diretamente aos “gatos” EREMILTON e LEILSON, responsáveis pela efetiva retirada



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

dessas máquinas e disponibilizá-las, aos trabalhadores, que as compravam antecipadamente.

Importante ressaltar que dois dias após a fiscalização do IBAMA, em 07/04/2014, RICARDO CALDEIRA VIACAVA efetuou, em favor de **LEILSON GOMES MACIEL**, uma transferência no valor de R\$ 35.000,00.

No mesmo dia, RICARDO transferiu R\$ 35.000,00 em benefício de **ADULÃO ALVES DE LIMA**, gerente da empresa L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**Tais valores, que somaram R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), tinham o objetivo de recompor a estrutura da organização criminosa, abalada pela fiscalização do IBAMA, mostrando, também, o completo desprezo do denunciado pelas autoridades constituídas, já que, dois dias após a fiscalização ambiental, financiou, novamente, a atividade criminosa, visando a sua reiteração.**

Ademais, também restou comprovado que RICARDO VIACAVA fez relevantes transferências em favor da SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO (empresa de fachada) e ARNILDO ROGÉRIO GAUER, ambos envolvidos diretamente no repasse de valores aos “gatos” réus nesta denúncia.

O Relatório da Receita Federal do Brasil, IPEI n° PA2016004, juntado aos autos da cautelar de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal, fls. 37 do relatório, afirma que:

**ARNILDO ROGERIO GAUER, CPF [DADOS PESSOAIS] e NILCE NOGUEIRA GAUER CPF [DADOS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO], figuraram como destinatários de 40 operações realizadas por RICARDO VIACAVA, que totalizam aproximadamente R\$ 470 mil.** Como já mencionado, esses contribuintes são empregados de AJ no município de Guarantã do Norte (MT), assim é possível que esses contribuintes estejam sendo utilizados como interpostas pessoas para o pagamento de despesas relacionadas à RICARDO VIACAVA naquela região.

**A SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO, CNPJ 00.347.115/0001-57, figurou como destinatária de 35 transferências eletrônicas realizadas por RICARDO VIACAVA, que totalizam aproximadamente R\$ 380 mil.** Não foram identificados vínculos formais (notas fiscais emitidas, operações imobiliárias) entre a SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO e esse contribuinte, que pudessem indicar os motivos dessas transferências.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

**Os valores foram transferidos por RICARDO VIACAVA a ARNILDO ROGERIO entre 20/01/2012 e 09/11/2015. Já as transferências de RICARDO para a SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO foram feitas entre 28/03/2012 e 13/10/2015, conforme ANEXO 21 do IPEI 20160004, juntado aos autos da Cautelar de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal em meio magnético.**

Os períodos de transferência relacionados à SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO revelam que o denunciado participou ativamente na transferência de recursos que foram utilizados pelo seu cunhado, ANTÔNIO JOSÉ, por meio dessa empresa de fachada, na consecução dos crimes investigados.

Por fim, ao analisar a tabela constante do ANEXO 41 do IPEI 20160004, juntado aos autos da Cautelar de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal, percebe-se um padrão de movimentação financeira relacionada aos períodos em que praticados os crimes denunciados.

|               |                          |            |         |           |   |                     |     |      |        |
|---------------|--------------------------|------------|---------|-----------|---|---------------------|-----|------|--------|
| RICARDO CALDI | TRANSF C/CORR PARA C.COR | 17/4/2013  | 1288149 | 7.201,39  | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF. ENTRE CONTAS     | 11/6/2013  | 110613  | 14.973,92 | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS | 19/8/2013  | 1288653 | 2.391,52  | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS | 6/9/2013   | 1288705 | 430,00    | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS | 2/10/2013  | 1288401 | 1.293,19  | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF P/ CONTA CORRENTE | 16/10/2013 | 1288010 | 1.208,19  | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS | 18/11/2013 | 1288761 | 2.410,00  | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS | 19/12/2013 | 1288844 | 2.595,00  | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS | 15/1/2014  | 1288869 | 1.247,22  | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF C/CORR PARA C.COR | 5/2/2014   | 1288404 | 2.971,05  | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF. ENTRE CONTAS     | 11/2/2014  | 110514  | 80.000,00 | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS | 12/2/2014  | 1288521 | 20.000,00 | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF. ENTRE CONTAS     | 14/2/2014  | 140214  | 65.000,00 | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS | 17/2/2014  | 1288392 | 2.733,00  | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF P/ CONTA CORRENTE | 19/2/2014  | 1288014 | 1.481,42  | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS | 27/2/2014  | 1288126 | 1.500,00  | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF P/ CONTA CORRENTE | 14/3/2014  | 1288005 | 25.000,00 | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF. ENTRE CONTAS     | 19/3/2014  | 190314  | 50.000,00 | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF. ENTRE CONTAS     | 1/4/2014   | 12800   | 8.000,00  | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |
| RICARDO CALDI | TRANSF. ENTRE CONTAS     | 4/4/2014   | 12800   | 50.000,00 | D | SOCIEDADE COML DO R | 237 | 1288 | 128007 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

**Entre 11/02/2014 e 14/02/2014 foram transferidos R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) por RICARDO a SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO.**

**Ressalta-se que no dia 11/02/2014, foi transferido R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

**Relembre-se que no dia 11/02/2014, EREMILTON LIMA DA SILVA, “MARABÁ”, dá quitação a ANTÔNIO JOSÉ referente a um “adiantamento” no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o Auto de Apreensão referido ao norte.**

Essas provas demonstram, de forma clara, a triangulação existente entre as transferências feitas por RICARDO à SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO, e pagamento por esta, mediante operação de ANTÔNIO JOSÉ, aos “gatos” contratados.

Nesse sentido, não restam dúvidas de que RICARDO VIACAVA, ANTÔNIO JOSÉ, SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO e EREMILTON LIMA, vulgo MARABÁ, fazem parte de uma mesma engrenagem, montada para dissimular a origem do dinheiro que financiou os crimes denunciados, revelando, ainda, o acerto existente entre RICARDO VIACAVA e ANTÔNIO JOSÉ, visando o pagamento do “gato” MARABÁ, **feito em 11/02/2014, antes da fiscalização do IBAMA.**

Já entre março e abril de 2014 foram transferidos R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) por RICARDO VIACAVA em benefício da SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO.

**Chama-se atenção para as transferências efetivadas nos dias 01 e 04/04/2014, totalizando R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).**

Esses depósitos coincidem com a fiscalização ambiental do IBAMA (ocorrida entre 01 e 05 de abril de 2014), revelando o repasse de valores efetuados por RICARDO VIACAVA à empresa de fachada (SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO) responsável por movimentar os valores do esquema criminoso.

Dessa forma, não restam dúvidas de que RICARDO VIACAVA é um dos mandantes dos crimes denunciados, sendo responsável por fomentar e financiar os crimes de desmatamento, incêndio na floresta amazônica e impedimento de regeneração natural.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

**Portanto, restou comprovado que RICARDO CALDEIRA VIACAVA não só financiou a atividade criminosa de desmatamento de 13.984 hectares de floresta amazônica, como também é um dos mentores intelectuais dos crimes denunciados.**

Logo, deve responder pelas condutas típicas dos arts. 41, 48 e 50-A da Lei 9.605/98, por ser o mentor e financiador dos crimes de desmatamento, incêndio na floresta e impedimento de regeneração natural, nos termos em que comprovado pelas investigações da Operação Rios Voadores e narrado ao norte.

**ADILCE ELEOTÉRIO GARCIA**

ADILCE ELEOTERIO GARCIA, proprietário da Sociedade Empresária A. E. GARCIA E COMERCIO E TRANSPORTE ME, também efetuou duas transferências (24/03/2014 e 06/06/2014) para a conta-corrente de LEILSON MACIEL, que totalizam R\$ 80.000,00.

Segundo a Receita Federal do Brasil – RFB, IPEI nº PA2016004, fl. 43 do relatório:

**A. E. GARCIA E COMERCIO E TRANSPORTE ME, CNPJ 12.547.615/0001-11, efetuou duas transferências (24/03/2014 e 06/06/2014) para a conta corrente de LEILSON MACIEL que totalizam R\$ 80.000,00.** Como já mencionado, a empresa A. E. GARCIA E COMERCIO E TRANSPORTE ME, nome fantasia PANQUINHA COM-PRA DE GADO pertence a ADILCE ELEOTERIO GARCIA, CPF **DADOS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO** e trabalharia na compra e manutenção de gado. Não foram identificadas notas fiscais eletrônicas que pudessem indicar o motivo dessas transferências bancárias.

Ao exemplo de RICARDO VIACAVA, ADILCE financiou a atividade criminosa antes e depois da fiscalização do IBAMA, ocorrida entre os dias 01 e 05/04/2014.

Primeiramente, fez a transferência em 24/03/2014 em favor de LEILSON GOMES, um dos “gatos” do esquema, no valor de R\$ 40.000,00 reais.

Posteriormente, com o objetivo de recompor a estrutura criminosa desmantelada pela fiscalização ambiental, ADILCE efetuou nova transferência de R\$ 40.000,00 reais, agora em 06/06/2014, cujo beneficiário é o mesmo LEILSON.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

A relação entre ADILCE ELEOTÉRIO, ANTÔNIO JOSÉ e RICARDO VIACAÇA restou comprovada por meio da análise das transações bancárias efetuadas entre os denunciados, as quais comprovam intensa relação comercial, mantida há anos, **estendida para o campo da criminalidade, através da união de esforços financeiros para a consecução dos crimes de desmatamento ilegal, provocação de incêndio na mata e impedimento de regeneração natural de floresta em área anteriormente embargada.**

Embora os valores abaixo citados ainda estejam sob investigação, é certo que a Receita Federal do Brasil – RFB, IPEI n° PA2016004, fl. 16, 18, 24, 32, 37, do relatório, identificou as seguintes transações financeiras:

ADILCE ELEOTERIO GARCIA, CPF **DADOS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**, realizou uma transferência eletrônica para a conta de AJ em 07/03/2013 o valor de R\$ 53.474,36. Esse contribuinte é responsável pela empresa A. E. GARCIA E COMERCIO E TRANSPORTE ME, nome fantasia PANQUINHA COMPRA DE GADO, CNPJ 12.547.615/0001-11, localizada na RODOVIA BR 163, KM 931 – CASTELO DOS SONHOS – ALTAMIRA (PA).

(...)

A empresa A. E. GARCIA E COMERCIO E TRANSPORTE ME, nome fantasia PANQUINHA COMPRA DE GADO, CNPJ 12.547.615/0001-11, figurou como destinatário de 24 transferências realizadas por AJ no período de 05/01/2012 a 02/07/2015, que totalizam R\$ 266.148,24. Como já mencionado essa empresa atua como intermediária na compra de bois e armazenamento temporário dos animais até a comercialização dos mesmos, cuja origem seriam áreas embargadas pelo IBAMA. É provável que essas transferências estejam relacionadas com a comercialização de bois.

(...)

A empresa A. E. GARCIA E COMERCIO E TRANSPORTE ME, nome fantasia PANQUINHA COMPRA DE GADO, CNPJ 12.547.615/0001-11, foi destinatária de dois cheques emitidos pela empresa SOCIEDADE COMERCIAL AJJ S.A no ano de 2012. Como já mencionado essa empresa atua como intermediário na compra de bois e armazenamento temporário dos animais até a comercialização dos mesmos, cuja origem seriam áreas embargadas pelo IBAMA. É provável que essas transferências estejam relacionadas com a comercialização de bois.

(...)

ADILCE ELEOTERIO GARCIA, CPF **DADOS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**, realizou uma transferência eletrônica em 07/03/2013 no valor de R\$ 25.000,00 para ANA LUIZA JUNQUEIRA VILELA VIACAÇA.

Consta que ADILCE ELEOTERIO realizou nessa mesma data transferência para a AJ. **Esse contribuinte é responsável pela empresa A. E. GARCIA E COMERCIO E TRANSPORTE ME, nome fantasia PANQUINHA COMPRA DE GADO, CNPJ 12.547.615/0001-11, localizada na RODOVIA BR 163, KM 931 – CASTELO DOS SONHOS – ALTAMIRA (PA). Há informação de que**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

**atuaria como intermediário na compra de bois e armazenamento temporário dos animais até a comercialização dos mesmos, cuja origem seriam áreas embargadas pelo IBAMA. É provável que essas transferências estejam relacionadas com a comercialização de bois, contudo não foram identificadas notas fiscais eletrônicas que pudessem indicar essa comercialização. Também não constam contra-notas (NFe de entrada) emitidas pela empresa PANQUINHA COMPRA DE GADO.**

(...)

A empresa A. E. GARCIA E COMERCIO E TRANSPORTE ME, nome fantasia PANQUINHA COMPRA DE GADO, CNPJ 12.547.615/0001-11, figurou como destinatário de 52 transferências realizadas por RICARDO VIACAVA no período de 17/06/2013 a 14/08/2015, que totalizam R\$ 1.052.844,64. Como já mencionado essa empresa atuaria como intermediária na compra de bois e armazenamento temporário dos animais até a comercialização dos mesmos, cuja origem seriam áreas embargadas pelo IBAMA. É provável que essas transferências estejam relacionadas com a comercialização de bois, porém não foram identificadas notas de entrada referentes a essa operação.

Portanto, restou comprovado que **ADILCE ELEOTERIO GARCIA** é um dos mandantes dos crimes denunciados, responsável por financiar a estruturação dos onze acampamentos onde se davam os crimes ambientais, bem como por custear as contratações dos “gatos” e capangas que faziam a vigilância dos trabalhadores, sendo certo, ainda, que visava, em comunhão de desígnios com ANTÔNIO JOSÉ e RICARDO VIACAVA, desmatar 13.984 hectares de floresta amazônica.

Logo, deve responder pelas condutas típicas dos arts. 41, 48 e 50-A da Lei 9.605/98, por ser o mentor e financiar os crimes de desmatamento, incêndio na floresta e impedimento de regeneração natural, nos termos em que comprovado pelas investigações da Operação Rios Voadores e narrado ao norte.

**Das pessoas conexas ao Núcleo Financeiro**

**CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO e CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO FILHO**

Pela conversa degravada adiante transcrita, MARCIO KLEIB COMINHO combina com ANTONIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO assumir a culpa por



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

desmatamento ilegal em seu lugar, utilizando-se de declaração falsa prestada ao IBAMA, estando ciente CLESIO.

A ligação ocorreu no dia 31/07/2015, às 18:00:10, sexta-feira.

**Código:** 161853  
**Data:** 31/07/2015      **Hora:** 18:00:10      **Duração:** 00:01:50  
**Alvo:** AJ  
**Fone Alvo:**      **Fone Contato:**  
**Interlocutores:** HNI(PROVÁVEL MARCOS) X AJ: IBAMA

20150731180010020.wav

Degração:

**Essa ligação tem alta relação com a ligação de código: 161941. Nessa uma pessoa identificada como Marcos diz que assumiu um desmatamento.**

(...)

0"

**MARCOS:** encontrei ali com o Zé, o, o, o peão do, do Cléssio lá;

AJ:ahm?

**MARCOS:** ai eu até falei prá ele, assim, "oh Zé, eu, se os homi aparece lá de novo cê fala que a derrubada é minha e, e, que eu já me apresentei lá para eles" , " eu já fui lá, me apresentei, a derrubada é minha", ai ele falou prô Cleto, é vai ser confiscado, né, lá, acho que o negocio dos boi tudo, lá tudo;

AJ: ahm? ahm?

**MARCOS:** ai, ai eu falei, assim, vou passar prô AJ, porquê às vezes o AJ quer conversar com o Cléssio porquê (ininteligível)

**AJ:** eu já falei com o Cléssio

**MARCOS:** então tá beleza então

**AJ:** é

**MARCOS:** ai, eu, eu (ininteligível)

AJ: (ininteligível)

**MARCOS:** ham, ham, ai eu conversei com ele, e falei com ele o que cê queria, " a derrubada é minha, eu já fui lá e me apresentei lá no IBAMA", " se eles aparece lá de novo cê pode falar, assim, não, o rapaz diz que já (ininteligível)

AJ: mas eu tô achando , Marcos, que o que vai acontecer, eles vão pegar e meter essa multa por correio e mandar prá ti, entendeu?

AJ: eu tô quase que (ininteligível)

**MARCOS:** (ininteligível)

**AJ:** dá um pulo lá no IBAMA lá de progresso, por favor, vai lá, vai lá no IBAMA de Progresso e fala o seguinte ( ininteligível), faz essa mema historinha, faz o seguinte, esse 9ininteligível) mesmo que você falou, dá um pulo lá prá mim

**MARCOS:** hum , hum

AJ: me ajuda nisso ai

**MARCOS:** ham, ham, não beleza



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

AJ: vai lá, o cara vai, vai ver com o (ininteligível) aqui, porque, meu, tão, já foram atrás da fazenda do Vilela, e, e, ele sabe disso ( ininteligível), eu não quero arrumar rolo com ninguém, depois esse troço (ininteligível) esse homem vai ficar puto comigo, faz isso prá mim, da'um pulo

MARCOS: ah não pode deixar eu (ininteligível), ham , ham

**AJ: faz isso prá mim, dai me dá notícias, depois , por favor**

MARCOS: ham, ham

AJ: bom?

MARCOS: então beleza, AJ;

**AJ: tá bom, brigado Marquinhos, aproveita que você vai segunda lá que(ininteligível), cê vai segunda ai cê me dá notícia**

MARCOS: aham, eu vou lá sim AJ, eu vou lá sim e vou resolver o serviço (ininteligível);

AJ: tá joia, então, brigado Marquinho;

MARCOS: então é só isso mesmo, AJ;

AJ: tá bom, brigado...

Conforme declaração juntada aos autos do IPL n° 44/2014, no bojo do relatório de fiscalização de julho de 2015 do IBAMA, no dia 03/08/2015, segunda-feira, MARCIO KLEIB COMINHO compareceu à base de Novo Progresso da Autarquia Federal, e fez inserir, em documento público, declaração ideologicamente falsa, assumindo o desmatamento ilegal praticado pelo investigado ANTONIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO, com o objetivo de alterar verdade sobre fato juridicamente relevante.

Corroborando o que dito ao norte, na degravação abaixo, ANTONIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO e **CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO** conversam sobre a área em que estava o gado pertencente a CLESIO, e que foi embargada e multada pelo IBAMA:

**Código:** 175477

**Data:** 16/11/2015

**Hora:** 11:36:57

**Duração:** 00:05:19

**Alvo:** AJ

**Fone Alvo: Fone Contato:**

**Interlocutores:** AJ X CLÉSIO - FAZ. AJ ONDE ESTAVA GADO DE CLÉSIO  
20151116113657020.wav

Degravação:

CONVERSA ENTRE AJ E CLÉSIO SOBRE FAZENDA DE AJ NA QUAL ESTAVA O GADO DE CLÉSIO E QUE FOI EMBARGADA E MULTADA PELO IBAMA.

TERMINAL EM NOME DE CLÉSIO ANTÔNIO SOUZA CARVALHO, **DADOS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO** HÁ INFORMAÇÕES ANTERIORES SOBRE CLÉSIO NAS FICHAS DE ALVO (LARANJAS).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

(...)  
12”

**AJ: TUDO BOM CLÉSIO!**

**CLÉSIO: BOM RAPAZ**

AJ: COMO TÁ AS COISAS?

**CLÉSIO: RAPAZ EU TIVE UM PROBLEMA LÁ RAPAZ QUE CÊ NEM IMAGINA!**

**AJ: O QUE CLÉSIO?**

**CLÉSIO: O IBAMA FOI LÁ NA "SUA" FAZENDA...(ININTELIGÍVEL, PARECE SER IBIZA O NOME DA FAZENDA)...E O MEU GADO TAVA LÁ DENTRO RAPAZ...CÊ ACREDITA?**

AJ: AGORA?

**CLÉSIO: NÃO, FAZ UNS 90 DIAS, PRENDEU O MEU GADO, EU TIVE QUE PROVAR QUE NÃO ERA LARANJA SEU...RAPAZ 60 DIAS, TIVE QUE ROUBAR MEU GADO, QUE ELE FALOU QUE IA MANDAR PRO FOME ZERO...**

AJ: ENTÃO EU TOMEI UMA MULTA POR CAUSA DISSO DE UM MILHÃO E CEM. O QUE QUE EU PRECISO? EU PRECISO...VOCÊ RECEBEU UMA NOTIFICAÇÃO DELES (IBAMA)...PRA VOCÊ TIRAR O GADO?

CLÉSIO: MAS TIREI Ô...A MINHA PARTE JÁ FIZ TODINHA.

AJ: ENTÃO...EU PRECISO CLÉSIO, CÊ PUDER ME MANDAR A NOTIFICAÇÃO QUE ELES TE ENTREGARAM!

CLÉSIO: COMO ASSIM?

AJ: ELES TE ENTREGARAM UMA NOTIFICAÇÃO PRA CÊ TIRAR O GADO, NÃO ENTREGARAM?

CLÉSIO: ENTREGARAM...

**AJ: ENTÃO, ESSA NOTIFICAÇÃO QUE EU PRECISO DELA, PORQUE ELES MANDARAM PRA MIM UMA MULTA DE UM MILHÃO E CEM! POR ESTAR DESCUMPRINDO O EMBARGO! E OUTRO ASSIM, A ÁREA NÃO É MINHA LÁ TEM C.A.R, TEM C.A.R, TEM LAUDO QUE É DE VOCÊS ENTENDEU?**

CLÉSIO: ENTÃO, MAS ENTÃO, É...EU NÃO ENTENDI...PORQUE EU JÁ PROVEI QUE O GADO ERA MEU, CERTO PRA ELES!

AJ: ENTÃO, MAS ESSE POVO FAZ TUDO ERRADO, CLÉSIO. ELES MANDARAM UMA MULTA PRA MIM FALANDO QUE EU ESTAVA DESCUMPRINDO O EMBARGO...ENTÃO EU QUERIA VER SE VOCÊ PODERIA ME ENCAMINHAR...**PORQUE LÁ JÁ TÁ PROVADO QUE É SEU, ENTÃO TEM C.A.R FEDERAL TEM TUDO NO TEU NOME...**

CLÉSIO: NÃO, JÁ TEM LÁ, JÁ TÁ TUDO...JÁ PROVEI...E AGORA...E PROVEI...ELES ME INTERROGARAM LÁ DOZE HORAS PRA EU FALAR QUE ERA LARANJA SEU, EU FALEI NÃO TEM NADA A VER, ENTÃO...TIVE QUE VENDER 500 BOIS POR CAUSA DAQUILO LÁ, ELE FEZ EU TIRAR O GADO DA FAZENDA EM 30 DIAS...TIREI TUDO...E ME EMBARGARAM EMBAIXO TAMBÉM, VOCÊ ACREDITA NUM TREM DESSE?

AJ: MAS O EMBARGO SEU LÁ EMBAIXO, ACHO QUE AQUELA ÁREA SUA É ANTERIOR A 2000, NÃO É?



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

CLÉSIO: ENTÃO, MAS EMBARGARAM POR CAUSA DISSO AÍ...RAPAZ...

AJ: MAS TÁ ERRADO, VOCÊ TEM QUE ENTRAR CONTRA O EMBARGO...  
CLÉSIO: NÃO, NÃO EU VOU ENTRAR, AGORA SÓ TEM QUE EU SOFRI  
DEMAIS COM ISSO AÍ, QUE ELES IA PRENDER TODO O MEU GADO...FA-  
LOU QUE IA PRO FOME ZERO, AÍ EU "ROUBEI" MEU GADO À NOITE, TI-  
REI 1300 CABEÇAS TUDO DE CAMINHÃO, TIVE UM GASTO...NÃO DEUS  
ME LIVRE!

AJ: DESANIMADOR...

CLÉSIO: ENTÃO TÁ, ENTÃO EU ATÉ VOU LIGAR PRA ELES LÁ, PORQUE  
FICOU LÁ A NOTIFICAÇÃO COM ELES LÁ!

AJ: COM QUEM?

CLÉSIO: COM O AQUELE...HUMBERTO LÁ...HUMBERTO...HUMBER O  
QUE ME INTERROGOU LÁ...

AJ: AH, O DA... AH TÁ...

CLÉSIO: DO IBAMA.

**AJ: NÃO MAS ESSE NEGÓCIO QUE EU TÔ FALANDO, QUE QUE EU  
QUERIA...QUERIA UMA NOTIFICAÇÃO QUE ELES FIZERAM NO TEU  
NOME SÓ PRA EU FAZER UMA DEFESA, PRA DIZER Ó...CÊS ESTÃO ME  
MULTANDO NUM NEGÓCIO QUE NÃO TEM NADA MEU LÁ...ENTENDEU?**

CLÉSIO: MAS EU PROVEI PRA ELES QUE CÊ NÃO TINHA NADA A VER  
COMIGO LÁ, PORQUE ELES TAVAM ACHANDO QUE EU ERA LARANJA  
SEU...E PROVEI...**INCLUSIVE LÁ TÁ NO NOME DO MEU CUNHADO...ERA  
DO MEU FILHO E TÁ EM NOME DO MEU CUNHADO "FRANCISCO ANTÔNIO  
JUNQUEIRA FRANCO"** AÍ...PORQUE TÁ...FRANCISCO ANTONIO  
JUNQUEIRA FRANCO, AÍ DEU UM BABÁ DANADO, E QUE...

AJ: QUE É JUNQUEIRA...

CLÉSIO: É...PUTA QUE O PARIU...

AJ: DEUS ME LIVRE...

CLÉSIO: NÃO FOI FÁCIL LÁ NÃO, MAS EU VOU VER COM ELES LÁ, QUE  
EU JÁ PROVEI QUE NÃO TEM NADA A VER COM VOCÊ...

AJ: NÃO CLÉSIO, EU SEI, MAS NÃO ADIANTA VOCÊ FALAR NO IBAMA,  
QUE PRA MIM NÃO TEM NADA A VER, JÁ FIZERAM A MULTA, **EU TENHO  
QUE FAZER A DEFESA, SE VOCÊ TIVER A NOTIFICAÇÃO, SE VOCÊ FOI  
NOTIFICADO PRA MIM ME AJUDA A DERRUBAR A MINHA MULTA EN-  
TENDEU? SE NÃO EU VOU SÓ QUESTIONAR, Ó A ÁREA NÃO É MINHA,  
E LÁ INCLUSIVE TEM O CAR LÁ DELE...**

CLÉSIO: NÃO TEM O CAR LÁ, TÁ EM NOME DE FRANCISCO ANTÔNIO  
JUNQUEIRA FRANCO...

AJ: SE VOCÊ PUDER ME PASSAR A NOTIFICAÇÃO QUE VOCÊ RECEBEU  
ME AJUDA!

**CLÉSIO: ENTÃO FALOU, MAS VOCÊ PODE FALAR, VOCÊ PODE MAR-  
CAR ESSE NOME AÍ, FRANCISCO ANTONIO JUNQUEIRA FRANCO...**

**AJ: EU JÁ TENHO TÁ NO CADASTRO...**

CLÉSIO: ENTÃO TÁ, ENTÃO EU VOU VER LÁ SE ELE ME MANDA UMA  
CÓPIA E EU MANDO PRO CÊ TÁ?

AJ: TÁ BÃO, ABRAÇÃO!



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Segundo a Relatório da Receita Federal do Brasil, IPEI n° PA2016004, juntado aos autos da cautelar de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal, fls. 20, 65 do relatório:

**CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO, CPF [DADOS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO] figurou como destinatário de 2 cheques emitidos por AJ, que totalizam R\$ 6.000,00.** Esse contribuinte teria se apresentado como arrendatário das Fazendas Taquaraçu, São Lourenço e Vitória do Pixaxá localizadas no estado do Pará, que foram autuadas em operação do IBAMA em 2015, as quais de acordo com esse órgão pertenceria de fato a ANTONIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO. Nenhuma das três fazendas está inscrita no Cadastro de Imóveis Rurais da RFB (CAFIR) como propriedade de CLESIO CARVALHO.

(...)

**CLESIO CARVALHO é aposentado por idade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) desde 17/05/2012, auferindo aproximadamente R\$ 1.700,00 por mês.** Há a informação de que ele atuaria como interposta pessoa nas operações realizadas pelo grupo de AJ.

Ademais, da acurada leitura dos relatórios de fiscalização do IBAMA, de outubro de 2015, anexados ao IPL n° 44/2014, conclui-se que, em 24.11.2014, **parte da área embargada pela Operação Kayapó** [onde se verificou descumprimento do embargo] **foi cadastrada em nome de FRANCISCO ANTÔNIO JUNQUEIRA FRANCO**, cunhado de CLESIO, **no Cadastro Ambiental Rural – CAR da Fazenda São Lourenço.**

É notória a relação do investigado CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO com os demais envolvidos (principalmente, AJ e Marcos Kleib Cominho), relacionada à grilagem de terras públicas, desmatamentos ilegais, documentação falsa, conforme se depreende dos áudios e documentos mencionados.

Tendo em vista esse contexto, o IBAMA, na data de 22 de julho de 2016, lavrou 02 (dois) Autos de Infração (9054181 e 9092447) contra CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO FILHO, por danificar 3.085,89 hectares de floresta amazônica sem autorização e por descumprir Termo de Embargo (TEI 637603-E) em área de 2.120,06 hectares.

Ressalte-se que os desmatamentos foram constatados na área indicada pelo próprio CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO (fl. 25 do processo 1520-96.2016.4.01.3903), com intensa exploração madeireira.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

O denunciado **CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO** utiliza seu filho, **CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO FILHO** como “testa de ferro” para a prática de crimes, tendo em vista estar a área no nome de **CLÉSIO FILHO**, bem como comprova a prática de crimes ambientais de extrema gravidade, consistentes em exploração madeireira de 5.205,95 hectares, somando-se os 02 (dois) Autos de Infração.

Segundo estimativas do IBAMA, o dano material causado ao Meio Ambiente por **CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO** e **CLESIO FILHO** é de **R\$102.616.042,23 (Cento e dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, quarenta e dois reais e vinte e três centavos)**.

Por fim, ressalte-se que um dos Autos de Infração, nº 9092447 foi lavrado por descumprir o embargo nº 637603-E, referente à principal área investigada desse Inquérito Policial (AI 1885-E), onde se verificou o desmatamento de mais de 13.900 (treze mil e novecentos) hectares, revelando a participação de **CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO** e **CLESIO FILHO** como integrantes da organização criminosa, ao lado do núcleo financeiro.

Portanto, restou comprovado que **CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO** e **CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO FILHO** estão intimamente ligados aos crimes denunciados, responsáveis por dar suporte material e financeiro à estruturação dos locais onde se davam os crimes ambientais, bem como visavam, em comunhão de desígnios com **ANTÔNIO JOSÉ** e **RICARDO VIACAVA**, desmatar 13.984 hectares de floresta amazônica.

Logo, devem responder pelas condutas típicas dos arts. 41, 48 e 50-A da Lei 9.605/98, por serem coautores dos crimes de desmatamento, incêndio na floresta e impedimento de regeneração natural, nos termos em que comprovado pelas investigações da Operação Rios Voadores e narrado ao norte.

**DOS GERENTES FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS**

**ARNILDO ROGÉRIO GAUER**

**NILCE MAIA NOGUEIRA GAUER**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

As Buscas e Apreensões realizadas com a deflagração da Operação Rios Voadores coletaram documentos importantes para elucidação dos crimes denunciados.

No escritório de ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO, em Guarantã do Norte-MT, onde trabalhavam ARNILDO ROGÉRIO e NILCE MAIA (marido e mulher) foram apreendidos documentos que provam ser esse o local de gerenciamento financeiro e administrativo da derrubada ilegal da floresta amazônica.

Foram coletados vários documentos referentes a pagamentos realizados a LEILSON GOMES MACIEL, EREMILTON LIMA DA SILVA (“MARABÁ”) e LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA, todos em ANEXO, denunciados que compõem o núcleo criminoso dos “gatos” agenciadores de mão de obra e chefes dos acampamentos onde se davam os crimes, conforme ficará claro adiante.

Foi apreendida Procuração em que ANTÔNIO JOSÉ constitui ARNILDO ROGÉRIO e NILCE MAIA como procuradores habilitados a realizar movimentações financeiras em seu nome, mediante conta bancária vinculada à Agência 1589-X, do Banco do Brasil, em Guarantã do Norte, de onde partiram diversos pagamentos em benefício do “gato” EREMILTON LIMA DA SILVA, “MARABÁ”.

As várias transferências bancárias efetuadas pelos réus em benefício dos “gatos” LEILSON, EREMILTON e LAURA ROSA demonstram a sua participação como gerentes financeiro e administrativo do grupo criminoso, tendo eles o papel de efetuarem contato direto com os “gatos” que executavam a derrubada da floresta.

Relembre-se que os “gatos” eram os responsáveis diretos por toda a estrutura referente à derrubada de florestas, ateamento de fogo, criação de gado e pastagem, impedimento da regeneração natural da floresta.

Ademais, ARNILDO ROGERIO GAUER tem ligação direta com EREMILTON LIMA DA SILVA, vulgo “Marabá”, “gato” agenciador de mão de obra para desmatamento ilegal no Estado do Pará.

O recebido de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao “adiantamento” feito por ANTÔNIO JOSÉ a EREMILTON LIMA DA SILVA, MARABÁ, no dia 11/02/2014, foi encontrado no escritório de ANTÔNIO JOSÉ, em Guarantã do Norte, **DADOS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Ademais, ARNILDO fez transferências eletrônicas de crédito para a mulher de MARABÁ, LAURA de SOUSA, no período de 09/04/2014 a 13/08/2014 que totalizam R\$ 33.087,89. Essas transferências tiveram o objetivo de recompor a estrutura da organização criminosa, desmantelada pela operação fiscalizatória do IBAMA.

**Note-se que a fiscalização acabou dia 05/04/2014. Dia 09/04, quatro dias após, a organização criminosa já se recompunha para continuar os desmatamentos,** a demonstrar a agressividade do esquema criminoso investigado. Esse padrão foi identificado também nos réus ANTÔNIO JOSÉ, RICARDO VIACAVA e ADILCE ELEOTÉRIO, conforme demonstrado acima.

Por outro lado, NILCE MAIA é uma das principais destinatárias das transferências bancárias efetuadas pela SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO, empresa de fachada por meio da qual foi realizada grande parte do financiamento direcionado aos “gatos” envolvidos no esquema.

Conforme relatório da RFB, IPEI n° PA2016004, juntado aos autos da cautelar de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal, fls. 41 e 73 do relatório:

**ARNILDO ROGERIO GAUER, CPF DADOS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO, no período de 09/04/2014 a 13/08/2014 realizou 5 ocorrências de transferências eletrônicas para a conta de LAURA DE SOUSA, que totalizam R\$ 33.087,89.** Também não foram encontrados vínculos (empregatícios, notas fiscais de compras, operações imobiliárias) entre LAURA DE SOUSA e esse contribuinte que pudessem indicar os motivos dessas transferências de valores

(...)

**De acordo com informações presentes nos sistemas da RFB, entre 01/01/2012 e 31/10/2015 NILCE GAUER teria auferido R\$ 111.607,18, pagos pela SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO, a título de remuneração. Esse valor é inferior ao que NILCE GAUER efetivamente recebeu em sua conta corrente em transferências dessa empresa (167 operações que totalizam aproximadamente R\$ 460.000,00).** Considerando-se que AJ estaria utilizando a SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO para transferir valores a seus empregados e interpostas pessoas, é possível que



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

essa diferença de aproximadamente R\$ 349.000,00 tenha sido redirecionada para tais pessoas.

Em relação aos valores descritos na TABELA 44, é possível inferir, ainda, que **NILCE GAUER opera a maior parte de seus dispêndios em dinheiro em espécie, já que o valor total de saques gira em torno de R\$ 460.0000,00. E que pelo menos R\$ 380.000 foram recebidos sem identificação de origem por meio de depósitos.**

Dessa forma, não restam dúvidas de que os réus ARNILDO ROGÉRIO e NILCE MAIA compunham o grupo criminoso que desmatou a floresta amazônica, no Estado do Pará, razão pela qual devem responder pelas condutas típicas dos arts. 41, 48 e 50-A da Lei 9.605/98, por serem coautores dos crimes de desmatamento, incêndio na floresta e impedimento de regeneração natural, nos termos em que comprovado pelas investigações da Operação Rios Voadores e narrado ao norte, **na medida de sua culpabilidade.**

**DOS “GATOS”**

**LEILSON GOMES MACIEL**

**EREMILTON LIMA DA SILVA**

**LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUZA**

A dinâmica dos crimes denunciados funcionava da seguinte forma.

Os financiadores transferiam o dinheiro para os “gatos” LEILSON e EREMILTON, este, por meio de sua esposa LAURA ROSA. Essas pessoas estruturavam os acampamentos onde se davam os crimes, contratavam os trabalhadores e compravam as motosserras para a derrubada da floresta.

Os financiadores também efetuavam transferências em benefício da sociedade empresária L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

LTDA, possibilitando a retirada de motosserras pelos “gatos”, que as vendiam aos motosserristas que trabalhavam nos acampamentos, de forma antecipada.

Tendo esse panorama, passa-se a expor o que se segue.

Não há dúvidas de que os denunciados **LEILSON GOMES MACIEL, EREMILTON LIMA DA SILVA e LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUZA** praticaram as condutas típicas previstas nos arts. 41, 48 e 50-A da Lei 9.605/98.

Da leitura atenta do Relatório Complementar de Fiscalização do IBAMA e dos termos de declaração dos 11 (onze) trabalhadores ouvidos pelo IBAMA, restou comprovado que “MARABÁ” (**EREMILTON LIMA DA SILVA**) e **LEILSON GOMES MACIEL** eram os “gatos” agenciadores de mão de obra e chefes dos acampamentos onde aconteciam os crimes denunciados.

**LEILSON GOMES MACIEL, EREMILTON LIMA DA SILVA e LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUZA** foram os responsáveis diretos pelo desmatamento ilegal, provocação de incêndio e impedimento da regeneração natural da floresta nativa.

Na dinâmica do financiamento do esquema criminoso, EREMILTON LIMA DA SILVA, “vulgo Marabá”, utilizou a esposa, **LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA**, a fim de dissimular os valores recebidos para a consecução dos crimes adrede mencionados.

LAURA ROSA, por sua vez, era a responsável por movimentar boa parte dos valores que davam sustentação à estrutura criminosa desvendada, efetuando pagamentos a outros “gatos”, ao exemplo de LEILSON, encobrindo as atividades criminosas do marido, EREMILTON, tendo plena consciência de que o dinheiro a ela repassado por diversos financiadores do esquema (ANTÔNIO JOSÉ, RICARDO VIACAVA e ADILCE ELEOTÉRIO), servia para o desempenho de desmatamentos ilegais e outros ilícitos ambientais.

Na forma como demonstrado acima, quando foram tratados os fatos relacionados a ANTÔNIO JOSÉ, não restam dúvidas que LAURA é peça-chave no financiamento do grupo criminoso, passando por ela boa parte do dinheiro que financiou as atividades delituosas ora denunciadas.

LAURA realizou repasse de dinheiro a LEILSON, por meio de **duas transferências que totalizam R\$ 25.000,00**, conforme Relatório da Receita Federal do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Brasil, IPEI n° PA2016004, juntado aos autos da cautelar de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal, fls. 44 do relatório:

LAURA DE SOUSA, já citada no item 7, **realizou duas transferências para LEILSON MACIEL que totalizam R\$ 25.000,00**. Considerando-se que esse contribuinte foi contratado por MARABÁ no período das transações é provável que esse recurso esteja relacionado com a atividade de desmatamento.

Os pagamentos foram feitos, segundo o ANEXO 22 da RFB, nas seguintes datas:

|           |         |         |           |   |            |                      |     |      |         |
|-----------|---------|---------|-----------|---|------------|----------------------|-----|------|---------|
| 11/2/2014 | 3083648 | 3083648 | 10.000,00 | D | 1028027184 | LEILSON GOMES MACIEL | 237 | 3083 | 6056229 |
| 10/4/2014 | 3083880 | 3083880 | 15.000,00 | D | 1028027184 | LEILSON GOMES MACIEL | 237 | 3083 | 6056229 |

Note-se que o recibo apreendido na casa de ARNILDO ROGÉRIO, assinado por EREMILTON LIMA DA SILVA, “MARABÁ”, dando quitação a ANTÔNIO JOSÉ, em 11/02/2014, referente a um “adiantamento” R\$ 100.000,00 (cem mil reais), comprova a relação entre os denunciados.

Nessa mesma data, LAURA efetuou depósito no valor de R\$ 10.000,00 reais a LEILSON, restando evidente que o dinheiro utilizado por LAURA ROSA é, efetivamente, oriundo dos financiadores tratados ao norte.

Ademais, dias antes do início dos desmatamentos, que segundo o IBAMA começaram em 08/08/2013, foi verificado pela Receita Federal do Brasil – RFB, IPEI n° PA2016004, fl. 42, 44 e 47 do relatório, transferências feitas por LAURA ROSA em benefício da empresa que forneceu as motosserras para a derrubada da floresta, a L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:

L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 05.030.288/0001-60, **consta como destinatário de 3 transferências realizadas por LAURA DE SOUSA: em 02/08/2013, 07/08/2013 e 10/03/2014, que totalizam R\$ 20.000,00**. Durante a realização da Operação



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Kaiapó foram apreendidas 26 motosserras, cuja origem foi rastreada pelos investigadores até a loja L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, localizada em Altamira (PA).

**ADULAO ALVES DE LIMA, CPF DADOS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO, recebeu duas transferências [realizadas por LAURA ROSA] (30/06/2014 e 07/07/2014) que totalizam R\$ 12.000,00. Esse contribuinte é gerente da empresa L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, local em que MARABÁ e LEILSON MACIEL realizaram as aquisições de motosserras e instrumentos para manutenção desses equipamentos.**

(...)

**L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 05.030.288/0001-60, consta como destinatário de 4 transferências realizadas por LEILSON MACIEL: uma em 10/05/2012 no valor de R\$ 500,00; uma em 14/05/2015 no valor de R\$ 2.100,00 e duas em 16/06/2015 que totalizam R\$ 1.000,00. Porém, as únicas notas fiscais eletrônicas emitidas por essa empresa que tem LEILSON MACIEL como destinatário são datadas de 30/09/2014 e 22/10/2015. Contudo, foram identificadas duas notas fiscais emitidas no dia 16/06/2015 por essa empresa em nome de EREMILTON DA SILVA, contratante de LEILSON MACIEL, que totalizam R\$ 1.078,37 (NFe n°s 16.144 e 16.145), valor próximo ao pago por LEILSON MACIEL para a empresa. Assim, é provável que essas transferências decorram de compras realizadas por EREMILTON DA SILVA.**

(...)

**[em] 17/03/2014 [foi identificada] – emissão de duas notas fiscais eletrônicas (NFe n°s 14.730 e 14.743) em nome de EREMILTON DA SILVA pela empresa L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, referente a aquisição de 40 motosserras, que totalizaram R\$ 92.000,00;**

Ressalte-se que **LEILSON GOMES MACIEL** declarou ao IBAMA, no dia 04/04/2004, fls. 66 do caderno Investigativo, o seguinte:

**“(...) afirmou a existência do desflorestamento e que ele possuía trabalhadores no local. (...) havia sido procurado por uma pessoa de alcunha “Marabá”, que o informou que tinha um trabalho de “derrubada” para tocar em parceria com ele (...) ao aceitar a parceria, contratou 15 pessoas para montarem três acampamentos (...) que recebeu 15 motosserras novas do “Marabá” (...) a alimentação, o combustível e demais insumos para o trabalho das equipes eram fornecidos pelo “Marabá”. Que acredita que suas três equipes já tenham desflorestado cerca de 500 alqueires até a presente data. Que a propriedade em que ele estaria trabalhando pertence a uma pessoa conhecida por “Jotinha” (...) Que o “Jotinha” é parente dos “Vilela”. (...) Que os “Vilela” são os contratantes do “Marabá” para a “derrubada”. Que ele, Leilson, já havia trabalhado de**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

**parceria com “Marabá” em pelo menos uma outra “derrubada” nas terras dos “Vilela” no ramal quatro.(...)”**

À Polícia Federal, 125/126, **LEILSON GOMES MACIEL** corroborou todas as informações prestadas ao IBAMA, nos seguintes termos:

**(...) Que conhece a pessoa conhecida como “Marabá”. (...) Que já trabalhou com ele duas vezes; Que esse trabalho era o desmatamento de propriedade dos Vilela. (...) Que quando realizava o segundo trabalho para o qual foi convidado por Marabá o IBAMA localizou ele e outros trabalhadores e queimou as motosserras. (...) Que naquele local existiam mais de 50 pessoas. (...) Que “Marabá” já comentou algo acerca do Vilela, mas evitava falar mais detalhes para não divulgar nenhuma informação; Que era notório que o local era gerenciado por Vilela, pois tal fato era de conhecimento de todos; Que o local passou a ser explorado por Vilela há pouco tempo, por volta de 1 ano antes da fiscalização; Que antes de 2013 nunca tinha ouvido falar do Vilela. (...) Que quando foi contratado por “Marabá”, recebeu cinco lotes de tamanhos diferentes (50,60 ou 70 alqueires) para desmatar; Que levava pessoas para ajudar na empreitada (...) que essas pessoas também receberam motosserras para o trabalho (...) **Que depois que o IBAMA destruiu a motosserra pelo qual já tinha pago a Marabá, este reembolsou o declarante em dinheiro (dois mil reais);** Que esse valor foi depositado em sua conta corrente, após Marabá ter se mudado para Peixoto (...)**

Dessa forma, não restam dúvidas de que os réus **LEILSON GOMES MACIEL, EREMILTON LIMA DA SILVA e LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUZA** compunham o grupo criminoso que praticou os desmatamentos narrados ao norte na floresta amazônica, no Estado do Pará, sendo eles os responsáveis diretos pela estrutura dos acampamentos onde se davam os crimes denunciados, bem como pela contratação dos capangas que faziam a vigilância dos trabalhadores.

Logo, devem responder pelas condutas típicas dos arts. 41, 48 e 50-A da Lei 9.605/98, por serem coautores dos crimes de desmatamento, incêndio na floresta e impedimento de regeneração natural, nos termos em que comprovado pelas investigações da Operação Rios Voadores e narrado ao norte.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

**DO RESPONSÁVEL POR FORNECER AS MOTOSSERRAS**

**ADULÃO ALVES DE LIMA**

Conforme fls. 32 do Inquérito Policial nº 44/2014, as motosserras apreendidas em 2014 pelo IBAMA foram fornecidas pela sociedade empresária L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, cujo gerente é ADULÃO ALVES DE LIMA.

Tanto a sociedade empresária L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, quanto seu gerente ADULÃO ALVES DE LIMA, foram beneficiados por depósitos feitos através da conta de RICARDO VIACAVA (FLS. 32 e 47 do IPL 44/2014); sendo certo que essa empresa e seu gerente foram responsáveis por fornecer as motosserras aos “gatos” EREMILTON e LEILSON.

O Relatório da Receita Federal do Brasil, IPEI nº PA2016004, juntado aos autos da cautelar de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal, fls. 36/37 do relatório, afirma que:

**L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 05.030.288/0001-60, consta como destinatário de 2 transferências eletrônicas realizadas por RICARDO VIACAVA, que teriam ocorrido em 17/02/2014 (R\$ 40.000,00) e 18/02/2015 (R\$ 171,24). Nos meses em que ocorreram as transferências não constam notas fiscais emitidas por essa empresa para RICARDO VIACAVA. Assim, é possível que os valores transferidos se refiram a compras realizadas em nome de terceiros.**

Cabe mencionar ainda que **ADULÃO ALVES DE LIMA, gerente da empresa L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, também figurou como destinatário de uma transferência eletrônica realizada por RICARDO VIACAVA em 07/04/2014 no valor de R\$ 35.000,00, não sendo claro os motivos dessas transferências.**

Conforme dito, RICARDO financiou as atividades criminosas antes e depois da fiscalização do IBAMA ocorrida entre os dias 01 e 05/04/2014, tendo realizado, em 17/02/2014 (antes da fiscalização), 02 (duas) transferências eletrônicas que totalizaram R\$ 40.000,00 em benefício da L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Esse valor teve por objeto a aquisição de motosserras, as quais eram fornecidas diretamente aos “gatos” EREMILTON e LEILSON, responsáveis pela efetiva retirada dessas máquinas e disponibilizá-las, aos trabalhadores, que as compravam antecipadamente.

No mesmo dia em que efetuou uma transferência para LEILSON, no valor de R\$ 35.000,00 (07/04/2014 – dois dias após a fiscalização), RICARDO transferiu R\$ 35.000,00 em benefício de **ADULÃO ALVES DE LIMA**, gerente da empresa L A H DE MOURA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Portanto, restou comprovado que **ADULÃO ALVES DE LIMA** está intimamente ligado aos crimes denunciados, responsável por fornecer as motosserras e dar suporte material aos crimes ambientais, bem como visava, em comunhão de desígnios com ANTÔNIO JOSÉ e RICARDO VIACAVA, desmatar 13.984 hectares de floresta amazônica no Estado do Pará.

Logo, deve responder pelas condutas típicas dos arts. 41, 48 e 50-A da Lei 9.605/98, por ser coautor dos crimes de desmatamento, incêndio na floresta e impedimento de regeneração natural, nos termos em que comprovado pelas investigações da Operação Rios Voadores e narrado ao norte.

#### **DOS DEMAIS CRIMES AMBIENTAIS**

Além dos já mencionados crimes ambientais, foram detectados outros delitos de igual natureza, no bojo de outras investigações paralelas (**Notícia de Fato nº 1.23.003.000304/2014-09, IPL 00113/2014 e IPL 0066/2016**), em apenso, **ANEXO VII**.

Conforme NF 1.23.003.000304/2014-09, ANTONIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO, em 09/04/2014, foi autuado por destruir 368,00 hectares de vegetação nativa, na Amazônia legal, objeto de especial preservação, na GLEBA PÚBLICA FEDERAL CURUAES (fl. 29, NF), Município de Altamira/PA, sem autorização do órgão ambiental competente (Auto de Infração nº 9080249-E, fl. 04 da NF 304/2014-09).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Por sua vez, no Inquérito Policial nº 00113/2014 constatou-se um desmatamento de 5.450,00 hectares de floresta nativa pertencente ao bioma amazônico, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo sido lavrado, em 01/10/2012, o Auto de Infração nº 495489-D em desfavor de ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA FILHO (fls. 08 e 12, IPL 113/2014).

**Ocorre que, tanto na NF 304/2014 (368 ha), quanto no IPL 113/2014 (5.450 ha), confirmou-se, além do próprio autuado, o envolvimento e participação direta nos desmatamentos por parte de MARCIO KLEIB COMINHO, já tratado acima nesta denúncia.**

MARCIO KLEIB COMINHO exercia a gerência das Fazendas, locais onde ocorreram os crimes descritos na NF e IPL mencionados, sendo ele um dos braços operacionais de AJ, fiscalizando o trabalho de desmatamento ilegal. **Tinha a função de “capataz” e chegou a confirmar que trabalhava para AJ (fl. 17, IPL 113/2014).**

Ressalte-se que MARCIO KLEIB COMINHO chegou a assumir a culpa por um dos desmatamentos para livrar o nome de seu patrão, ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA FILHO, conforme relatado nesta denúncia.

Ademais, segundo o Relatório da Receita Federal do Brasil, nº PA20160013, fl. 15, 20, 23 do documento, MARCIO KLEIB COMINHO, juntamente com outros réus desta denúncia, são apontados como beneficiários assíduos de transferências de dinheiro feitas por ANTÔNIO JOSÉ, por meio da sociedade empresária de fachada SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO:

LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA, CLARINDA MARTINS DE ALMEIDA, **MARCIO KLEIB COMINHO** e LEILSON GOMES MACIEL foram **destinatários de 40 transferências eletrônicas que totalizam R\$ 324.241,95.** Conforme citado anteriormente tais contribuintes eram interpostas pessoas utilizadas pelo grupo econômico de AJ.

(...)

**ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA FILHO e a SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO transferiram R\$ 17.000,00 para a conta de RAMÃO BENITES GIMENES FILHO no período entre 21/11/2012 a**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

**27/09/2013.** Não foram identificados vínculos formais (participação societária, vínculos empregatícios, operações imobiliárias) entre esses contribuintes que pudessem indicar o motivo dessas operações bancárias. **É provável que estes valores tenham como destino final RAMÃO BENITES GIMENES, seu pai, ou MARCIO KLEIB COMINHO, seu cunhado.**

(...)

**ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA FILHO** depositou R\$ 3.600,00 em **11/06/2014** na conta de **JULIANA GIMENES BARBOSA COMINHO**. **É provável que o destinatário de tal valor fosse seu marido, MARCIO KLEIB COMINHO.**

Nesse contexto, **ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA FILHO e MARCIO KLEIB COMINHO**, além dos outros crimes, estão sendo denunciados pelo crime previsto no art. 50-A, da Lei 9.605/98 com o aumento de pena do §2º <sup>5</sup>, por desmatarem juntos, um total de 5.818 hectares de floresta nativa, área de especial preservação na Amazônia legal, GLEBA PÚBLICA FEDERAL CURUAES (fl. 29 da NF 304/2014-09 e fl. 127 do IPL 113/2014), sem autorização do órgão ambiental competente.

Além disso, conforme IPL 0066/2016, em apenso, ANTONIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO foi autuado por outro desmatamento de 439,1 hectares, no bioma amazônico, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, **também na GLEBA PÚBLICA FEDERAL CURUAES.**

Por esse motivo, **ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA FILHO é denunciado por mais um crime previsto no art. 50-A, da Lei 9.605/98 com o aumento de pena do §2º <sup>6</sup>, por desmatar mais 439,1 hectares de floresta nativa, área de especial**

<sup>5</sup> Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.

<sup>6</sup> Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

preservação na Amazônia legal, GLEBA PÚBLICA FEDERAL CURUAES (fls. 28/29 do IPL 0066/2016), sem autorização do órgão ambiental competente.

**DO CRIME DO ART. 20 DA LEI 4.947/66.**

Conforme descrito ao norte, todos os denunciados que praticaram o crime ambiental de desmatamento, art. 50-A, também devem responder pela invasão de terras da União, no caso a Tera Indígena Menkragnoti e a Gleba Pública Federal Curuaés, pois demonstraram a nítida intenção de ocupá-las, art. 20 da Lei 4.947/66:

Art. 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios:

Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos.

Não restam dúvidas de que os réus, após invadir e desmatar a terra pública federal, tinham a nítida intenção de ocupá-las, o que é comprovado pela intensa atividade econômica agropecuária desenvolvida pelos denunciados no local, inclusive procedendo à falsificação de documentos para tanto.

**DA FALSIDADE IDEOLÓGICA**

A materialidade e autoria do crime de falsidade ideológica restaram demonstradas quando da “tentativa” de vincular a responsabilidade pelo desmatamento e queimada ao Sr. MARCIO KLEIB COMINHO, quando o verdadeiro desmatador foi ANTÔNIO JOSÉ.

Pela conversa degravada, adiante transcrita, MARCIO KLEIB COMINHO assumiria a culpa pelo desmatamento ilegal em lugar de ANTONIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO, verdadeiro desmatador, utilizando-se de declaração falsa prestada ao IBAMA.

---

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

A ligação ocorreu no dia 31/07/2015, às 18:00:10, sexta-feira.

**Código:** 161853  
**Data:** 31/07/2015      **Hora:** 18:00:10      **Duração:** 00:01:50  
**Alvo:** AJ  
**Fone Alvo:**      **Fone Contato:**  
**Interlocutores:** HNI(PROVÁVEL MARCOS) X AJ: IBAMA

20150731180010020.wav

Degravação:

**Essa ligação tem alta relação com a ligação de código: 161941. Nessa uma pessoa identificada como Marcos diz que assumiu um desmatamento.**

(...)

0"

**MARCOS:** encontrei ali com o Zé, o, o, o peão do, do Cléssio lá;

AJ:ahm?

**MARCOS:** ai eu até falei prá ele, assim, "oh Zé, eu, se os homi aparece lá de novo cê fala que a derrubada é minha e, e, que eu já me apresentei lá para eles" , " eu já fui lá, me apresentei, a derrubada é minha", ai ele falou prô Cleto, é vai ser confiscado, né, lá, acho que o negocio dos boi tudo, lá tudo;

AJ: ahm? ahm?

**MARCOS:** ai, ai eu falei, assim, vou passar prô AJ, porquê às vezes o AJ quer conversar com o Cléssio porquê (ininteligível)

**AJ:** eu já falei com o Cléssio

**MARCOS:** então tá beleza então

**AJ:** é

**MARCOS:** ai, eu, eu (ininteligível)

AJ: (ininteligível)

**MARCOS:** ham, ham, ai eu conversei com ele, e falei com ele o que cê queria, " a derrubada é minha, eu já fui lá e me apresentei lá no IBAMA", " se eles aparece lá de novo cê pode falar, assim, não, o rapaz diz que já (ininteligível)

AJ: mas eu tô achando , Marcos, que o que vai acontecer, eles vão pegar e meter essa multa por correio e mandar prá ti, entendeu?

AJ: eu tô quase que (ininteligível)

**MARCOS:** (ininteligível)

**AJ:** dá um pulo lá no IBAMA lá de progresso, por favor, vai lá, vai lá no IBAMA de Progresso e fala o seguinte ( ininteligível), faz essa mema his-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

**torinha, faz o seguinte, esse 9(ininteligível) mesmo que você falou, dá um pulo lá prá mim**

MARCOS: hum , hum

AJ: me ajuda nisso ai

MARCOS: ham, ham, não beleza

AJ: vai lá, o cara vai, vai ver com o (ininteligível) aqui, porque, meu, tão, já foram atrás da fazenda do Vilela, e, e, ele sabe disso ( ininteligível), eu não quero arrumar rolo com ninguém, depois esse troço (ininteligível) esse homem vai ficar puto comigo, faz isso prá mim, dá um pulo

MARCOS: ah não pode deixar eu (ininteligível), ham , ham

**AJ: faz isso prá mim, dai me dá notícias, depois , por favor**

MARCOS: ham, ham

AJ: bom?

MARCOS: então beleza, AJ;

**AJ: tá bom, brigado Marquinhos, aproveita que você vai segunda lá que(ininteligível), cê vai segunda ai cê me dá notícia**

MARCOS: aham, eu vou lá sim AJ, eu vou lá sim e vou resolver o serviço (ininteligível);

AJ: tá joia, então, brigado Marquinho;

MARCOS: então é só isso mesmo, AJ;

AJ: tá bom, brigado...

**Conforme declaração juntada aos autos do IPL nº 44/2014, no bojo do relatório de fiscalização de 24, 25, 29 e 30 de julho/ 11 e 13 de agosto de 2015, do IBAMA, no dia 03/08/2015, segunda-feira, MARCIO KLEIB COMINHO compareceu à base de Novo Progresso da Autarquia Federal, e fez inserir, em documento público, declaração ideologicamente falsa, assumindo o desmatamento ilegal praticado pelo investigado ANTONIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO, com o objetivo de alterar verdade sobre fato juridicamente relevante, conduta materializada por meio do Auto de Infração 8391-E (fls. 01/02 e 191/193 do referido relatório, anexado ao IPL 44/2014).**

No dia 04.01.2016 foi criado ainda o Cadastro Ambiental Rural n. 238295 (Título n. 189727/2016), ideologicamente falso, em nome de Marcio Kleib Cominho, referente ao imóvel denominado Sítio Cristalina, com uma área total da propriedade de 116,7695 ha e uma área de uso alternativo do solo de 115,7262 ha, coincidentes exatamente com o polígono da área desmatada em junho/julho de 2015 e queimada em agosto do mesmo ano.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Todos os documentos (CAR ideologicamente falso, Declaração falsa e Auto de Infração 8391-E) estão anexados à presente denúncia por meio do **ANEXO VIII**.

**O registro de Cadastro Ambiental Rural em nomes de terceiros que atuam como laranjas, logo depois das áreas serem desmatadas e objetos da lavratura de autos de infração e embargos pelo IBAMA, tem como finalidade invalidar os autos de infração lavrados pelo IBAMA em desfavor Sr. Antônio J. J. Vilela Filho**, criar as restrições junto aos órgãos ambientais e de defesa agropecuária no nome dos laranjas que geralmente não atuam em atividades agropecuárias e **evitar a responsabilização criminal do real posseiro, grileiro e agente do desmatamento de terras públicas da União**.

Portanto, comprovadas a materialidade não só quanto aos delitos de falsidade narrados acima, como também a execução dos desmatamentos, queimadas e consolidação das áreas na região da Gleba Curuaes, no entorno da Terra Indígena Menkragnoti.

Po sua vez, a autoria deve ser imputada aos réus MARCIO KLEIB COMINHO e ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO, que devem responder, não só pelos crimes ambientais, como também pelos dois crimes do art. 299, CP (**CAR falso do Sítio Cristalina e Declaração falsa prestado por Marcio Kleib ao IBAMA**), conforme narrado ao norte.

#### **DO CONCURSO MATERIAL**

Os autores praticaram duas ou mais condutas comissivas, resultando no cometimento de dois ou mais crimes. Requer-se, portanto, a aplicação da regra contida no art. 69, do CP, devendo-se as penas de todos os crimes serem aplicadas cumulativamente.

*Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.*

#### **DA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A UTILIZAÇÃO DAS PROVAS PRODUZIDAS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

Conforme decisão judicial de fls. 414/481 do Processo 277-54.2015.4.01.3903 (Representação da autoridade policial), que segue em anexo, restou autorizada **“a utilização de todas as provas produzidas no bojo do Inquérito Policial nº 44/2014 e cautelares conexas (Processo 278-39.2015.4.01.3903 Interceptação Telefônica; Processo 2881-85.2015.4.01.3903 Quebra do Sigilo Bancário e Fiscal; e Processo 277-54.2015.4.01.3903 representação da autoridade policial), visando a instrução de processos penais, cíveis e administrativos, no âmbito do Ministério Público Federal, Receita Federal do Brasil e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.”**

**DO PEDIDO**

Diante das razões expostas, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** o recebimento da presente denúncia contra **ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO, RICARDO CALDEIRA VIACAVA, ADILCE ELEOTÉRIO GARCIA, ARNILDO ROGÉRIO GAUER, NILCE MAIA NOGUEIRA GAUER, EREMILTON LIMA DA SILVA, LAURA ROSA RODRIGUES DE SOUSA, LEILSON GOMES MACIEL, ADULÃO ALVES DE LIMA, CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO, CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO FILHO e MARCIO KLEIB COMINHO**, para que sejam processados, com plena garantia do direito de ampla defesa e contraditório, e, ao final, condenados em conformidade com as sanções punitivas dos crimes previstos nos arts. 41, 48 e 50-A da Lei 9.605/98 c/c art. 2º da mesma lei e art. 20 da Lei 4.947/66, em concurso material (art. 69, CP).

Requer, ainda, o recebimento da denúncia contra **ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO e MARCIO KLEIB COMINHO** para que sejam processados, com plena garantia do direito de ampla defesa e contraditório, e, ao final, condenados em conformidade com as sanções punitivas dos dois crimes previsto no art. 299, CP.

Requer a utilização dos documentos apreendidos nas Buscas e Apreensões pela Polícia Federal, a fim de instruir a presente denúncia, tanto no ato de sua proposição, como no decorrer do processo penal.

O MPF apresenta as testemunhas abaixo nominadas.

Rol de testemunhas, referenciados à fl. 39 do IPL 44/2014:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

- 1) **DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**
- 2) **DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**
- 3) **DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**
- 4) **DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**
- 5) **DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**
- 6) **DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**
- 7) **DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**
- 8) **DADOS DE TESTEMUNHAS OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO**

Altamira, 28 de novembro de 2016.

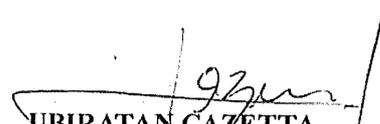
**HIGOR REZENDE PESSOA**  
*Procurador da República*

**THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA**  
*Procuradora da República*

**CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA**  
*Procuradora da República*

**DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO**  
*Procurador da República*

  
**ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA**  
*Procurador da República*

  
**UBIRATAN CAZETTA**  
*Procurador da República*

**ANEXO I** – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO KAYAPÓ, FLS. 06/80 DO IPL 44/2014.

**ANEXO II** - LAUDO N° 010/2016 – UTEC/DPF/SNM/PA, da Polícia Federal.

**ANEXO III** – OFÍCIO 02001.006339/206-19 DIPRO/IBAMA.

**ANEXO IV** – PETIÇÃO INICIAL DA ACP E DECISÃO JUDICIAL LIMINAR.

**ANEXO V** - Informação Policial n° 415/2016.

**ANEXO VI** – RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APREENDIDOS PELA EQUIPE 15 DA POLÍCIA FEDERAL, NO ESTADO DE MATO GROSSO. Local: Residência de ARNILDO ROGERIO GAUER e NILCE MAIA NOGUEIRA GAUER. **DADOS DE OMITIDOS NA DIVULGAÇÃO.**

**ANEXO VII** - Notícia de Fato n° 1.23.003.000304/2014-09, IPL 00113/2014 e IPL 0066/2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Altamira**

**ANEXO VIII** – CAR Sítio Cristalina, MÁRCIO KLEIB COMINHO e Declaração falsa prestada pelo mesmo réu, Auto de Infração nº 8391-E.

**ANEXO IX** – RELATÓRIOS da Receita Federal do Brasil nº PA 20160012 referente ao material apreendido em Mato Grosso, onde encontradas várias provas de envolvimento dos réus nos crimes denunciados; e PA 20160013, referente a análise dos dados da Sociedade Comercial do Rochedo e Frigorífico Redentor.

**ANEXO X** - Auto de Infração nº 1885-E: **desmatamento ilegal de 13.984,19 hectares**; Auto de Infração nº 9062398-E: **uso de fogo em 118,23 hectares**; Auto de Infração nº 9054182-E: **uso de fogo em 2.276,17 hectares**; Descumprimento de embargo (Termo de Embargo/Interdição nº 637603-E); Autos de Infração 8392-E e 9092446, por **impedir a regeneração natural de 115 e 3.304 hectares, respectivamente, na área de 13.984,19 hectares (Auto de Infração 1885-E)**, anteriormente autuada e embargada.

Ao final segue cópia integral da Operação Rios Voadores.